



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 94181/2024**

**PROCESSO N.º 31.00768268/2024-66**

**OBJETO:** SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA (CONSULTAS, PROCEDIMENTOS DE DIAGNOSE E TRATAMENTO) AOS USUÁRIOS DO SUS-BH

**INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:** Deverão ser solicitados exclusivamente pelo e-mail [cplmsa@pbh.gov.br](mailto:cplmsa@pbh.gov.br)



## 1. DO PREÂMBULO

1.1. A Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) de Belo Horizonte torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de credenciamento de prestadores de serviços de saúde, entidades públicas, filantrópicas, entidades sem fins lucrativos, organizações sociais e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos (ainda que atualmente prestando serviços à SMSA/BH) legalmente constituídos e localizados no Município de Belo Horizonte/MG na condição de sede e/ou filial, interessados em prestar SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA (consultas, procedimentos de diagnose e tratamento) aos usuários do SUS-BH, em caráter complementar, com valores de remuneração pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses Materiais do SUS/MS , conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.1.1. O presente edital é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e pelos Decretos Municipais n.º 18.240/2023, n.º 18.096/2022, bem como as demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias.

1.2. Os interessados poderão examinar o presente edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH): <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes> e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

1.3. A SMSA/BH receberá propostas e documentação para seleção dos interessados a partir da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, de forma eletrônica no e-mail [cplsmsa@pbh.gov.br](mailto:cplsmsa@pbh.gov.br) ou podem ser protocolados diretamente nas dependências da Gerência de Licitações e Contratações da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Afonso Pena, n.º 2336, 6º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-012, no horário de 08:00 às 17:00 horas. O recebimento de propostas e documentação vigorará por prazo indeterminado, enquanto houver necessidade dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para esta Secretaria.

1.3.1. A qualquer tempo a SMSA/BH poderá encerrar este edital, no todo ou em parte, com aviso prévio a ser publicado no site da Prefeitura de Belo Horizonte



(PBH) e no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte, por razões de interesse público, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

1.3.2. Haverá republicação do edital, com periodicidade de vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

1.4. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas publicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

1.5. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências do Decreto Municipal nº 18.240/2023, do edital, do contrato ou da legislação pertinente, poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observados o contraditório e a ampla defesa.

1.6. O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a. Primeira etapa: envio da documentação e proposta, conforme item 8 do TR (ANEXO I deste Edital) e seus anexos III, IV, V, VI e VII;
- b. Segunda etapa: análise documental;
- c. Terceira etapa: inabilitação ou habilitação e divulgação dos prestadores inabilitados e dos habilitados a serem credenciados;
- d. Quarta etapa: credenciamento;
- e. Quinta etapa: contratação
- f. Sexta etapa: acompanhamento da execução do contrato.

1.6.1. Compete à SMSA/BH a efetivação das atividades previstas nos itens “b” a “f”.

1.6.2. A quarta, quinta e sexta etapas do item 1.6 serão aplicadas exclusivamente às entidades habilitadas que forem devidamente convocadas para a prestação deste serviço.



## **2. DO OBJETO**

2.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de prestadores de serviços de saúde, entidades públicas, filantrópicas, entidades sem fins lucrativos, organizações sociais e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos (ainda que atualmente prestando serviços à SMSA/BH) legalmente constituídos, localizados no Município de Belo Horizonte/MG na condição de sede e/ou filial, interessados em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) da Prefeitura de Belo Horizonte interessados em prestar SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA (consultas, procedimentos de diagnose e tratamento), em conformidade com todas as exigências contidas neste edital, anexos e legislação aplicável.

## **3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.1.1. O pedido de impugnação deve ser encaminhado até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados à Comissão Especial de Contratação (CEC) de forma eletrônica para o e-mail [cpmsmsa@pbh.gov.br](mailto:cpmsmsa@pbh.gov.br) ou podem ser protocolados diretamente nas dependências da Gerência de Licitações e Contratações da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Afonso Pena, n.º 2336, 6º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-012, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

3.3. As respostas à impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas diretamente no “site” da PBH no endereço <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.

3.4. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

3.5. A comissão especial de contratação, responderá à impugnação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data de recebimento dos documentos.

3.5.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação poderá ser prorrogado pelo mesmo período informado no item 3.5.

## **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**



4.1. Poderão participar do presente credenciamento os prestadores de serviços de saúde, entidades públicas, filantrópicas, entidades sem fins lucrativos, organizações sociais e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos (ainda que atualmente prestando serviços à SMSA/BH), legalmente constituídos e localizados no município de Belo Horizonte/MG na condição de sede ou filial, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal que atenderem a todas as exigências contidas neste edital, anexos e legislação aplicável.

4.2. Estarão impedidos de participar deste credenciamento os interessados que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93;
- c) declarados impedidos de contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
- d) declarados impedidos de contratar com o Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte;
- e) declarados inidôneos para contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- f) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- h) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- i) cujo objeto social seja incompatível com o deste Chamamento;



- j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) proibidos de celebrar contratos administrativos;
- l) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- m) possuam dirigente ou administrador com cargo dentro do Sistema Único de Saúde (SUS);
- n) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do proponente que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

4.2.2. A Comissão Especial de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

4.3. A inscrição do interessado neste processo de credenciamento por meio de toda a documentação exigida no item 8 do Termo de Referência (TR) (Anexo I) e seus anexos III, IV, V, VI e VII devidamente preenchidos, implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela SMSA/BH, independente de declaração expressa.

4.4. Os interessados habilitados, após análise da documentação apresentada, poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente edital e seus anexos.

4.5. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do participante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

## **5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

### **5.1. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1.1. Os interessados deverão apresentar toda a documentação referente à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme detalhado no item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como o preenchimento de seus anexos e seus anexos III, IV, V, VI e VII.



5.1.2. A documentação exigida neste edital e a proposta deverão ser enviados à Comissão Especial de Contratação (CEC) de forma eletrônica para o e-mail [cplmsa@pbh.gov.br](mailto:cplmsa@pbh.gov.br) ou podem ser protocolados diretamente nas dependências da Gerência de Licitações e Contratações da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Afonso Pena, n.º 2336, 6º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-012, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

À Comissão Especial de Contratação – GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES (GLICC) /SMSA

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/20XX

RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO: .....

CNPJ DO INTERESSADO: .....

5.1.3. A documentação poderá ser entregue pelos interessados a partir da data da publicação deste edital no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas.

5.1.4. As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, sob pena de aplicação do art. 299 do Código Penal brasileiro, assim como de inabilitação e/ou descredenciamento.

## **5.2. DA HABILITAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

5.2.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem em todas as regras deste edital.

5.2.2. Os documentos de habilitação exigidos estão previstos no Termo de Referência item 8, e nos seus anexos III, IV, V, VI e VII.

5.2.2.1. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do



Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

5.2.3. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SUCAF.

5.2.4. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência, caso não estejam contemplados, disponíveis ou válidos no SUCAF deverão ser enviados.

5.2.5. A verificação pela Comissão Especial de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

5.2.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Contratação pode solicitar através de diligência;

5.2.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados;

5.2.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento

5.2.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão Especial de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.2.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



5.2.7.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via e-mail, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

5.2.8. Comprovada a regularidade da habilitação, o proponente será julgado habilitado.

5.2.9. A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida neste edital, seguida de parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.2.10. A demanda será distribuída igualmente respeitando a respeitados os limites da proposta apresentada e a capacidade operacional de cada contratado como estabelecido no subitem 1.6.2 do Termo de Referência Anexo I deste edital;

5.2.11. Os resultados da inabilitação ou habilitação serão publicados pela SMSA/BH, à medida que a análise da documentação for concluída, no site da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) e no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

## **6. DOS RECURSOS**

6.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOM, observadas as seguintes determinações:

6.1.1. O recurso deve limitar-se às questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.1.2. O recurso devidamente fundamentado poderá ser encaminhado, no prazo estabelecido no item 6.1 à Comissão Especial de Contratação (CEC), de forma eletrônica, para o e-mail [cplmsa@pbh.gov.br](mailto:cplmsa@pbh.gov.br), ou pode ser protocolado diretamente nas dependências da Gerência de Licitações e Contratações da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Afonso Pena, n.º 2336, 6º andar, bairro Savassi, Belo



Horizonte/MG, CEP 30.130-012.

6.1.3. Os demais proponentes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

6.2. A Comissão Especial de Contratação (CEC) decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação das contrarrazões, sendo que o acolhimento de recurso importará validação exclusivamente dos atos suscetíveis de aproveitamento.

6.3. Caso a decisão recorrida seja mantida, o recurso será encaminhado para julgamento por autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente, devendo prolatar decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do recurso.

6.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá interpor recurso.

6.5. Não serão aceitos recursos fora dos padrões e prazos estabelecidos neste edital.

6.6. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.8. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no site da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) — <https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes>.

## **7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

7.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.



b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

7.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

7.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

7.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

7.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta

ou indireta.

7.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

7.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

7.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

7.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.9.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração ou cobrada judicialmente.

7.10.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

7.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.14. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096/2022.

7.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

8.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.



8.2. O Município exige que os proponentes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

8.2.1. “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

8.2.2. “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;

8.2.3. “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

8.2.4. “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

8.2.5. “Prática obstrutiva” significa:

8.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

8.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

8.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o proponente, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

8.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **9. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE**

9.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

9.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

9.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

9.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

9.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## **10. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS**



## **E/OU BASE DE DADOS**

10.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

10.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

10.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do



contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

10.6.1. Ao contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

10.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

10.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente edital poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

11.1.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente edital, ou ainda, em relação a eventual revogação do edital de credenciamento.

11.2. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e pela Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao município de Belo Horizonte o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

11.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

11.4. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

11.5. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) — [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br) — e/ou no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

11.6. Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte e disponibilizados no site da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH).

11.7. Os casos omissos serão dirimidos pelas legislações citadas no item 1.1.1 deste edital.

11.8. O objeto deste credenciamento deverá ser executado em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos

11.9. Ao participar deste processo de credenciamento, o interessado declara estar de acordo com os valores descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme Anexo II do Termo de Referência que consta no Anexo I deste edital.

11.10. O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretendo, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, a fim de resguardar o público atendido pela SMSA/BH, fica facultado à contratante suspender temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista no contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

11.11. A contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

11.12. A lista de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Belo Horizonte e do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

11.13. A contagem de prazos do presente instrumento será computada excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, nas formas previstas no art. 183 da lei 14.133/2021. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de chamamento.

11.14. O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

11.14.1. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso à contratante, para o e-mail



cplmsa@pbh.gov.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo finalizar os trabalhos já iniciados.

11.15. Fazem parte deste edital:

- Anexo I: Termo de Referência;
  - Anexo I do Termo de Referência: Projeto básico;
  - Anexo II do Termo de Referência - Tabela de Procedimentos Lote Único com Quantitativo e Preços Estimados;
  - Anexo III do Termo de Referência - Apresentação da Proposta de Prestação de Serviços ao SUS-BH;
  - Anexo IV do Termo de Referência - Comprovação da Capacidade Técnica/Operacional;
  - Anexo V do Termo de Referência - Declaração de Empregador
  - Anexo VI do Termo de Referência - Declaração de Concordância;
  - Anexo VII do Termo de Referência - Declaração de Disponibilidade de Capacidade;
  - Anexo VIII do Termo de Referência – Declaração de Lei Orgânica
  - Anexo IX – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo II: Minuta do contrato.
  - Anexo I da Minuta do contrato – Termo de Referência
  - Anexo II da Minuta do contrato – Especificação e quantidade do Objeto.
  - Anexo III da Minuta do contrato - Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO I DO EDITAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA/SMSA/SUASA/DMAC/GERAE nº 94181/2024.**

**Processo: 31.00768268/2024-66**

**UNIDADE REQUISITANTE: Gerência da Rede Ambulatorial Especializada - GERAЕ**

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:** Eneida Santos de Oliveira - PRPS 401448

Flávia da Silva Franco - BM 323919-3

**1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Chamamento Público para o credenciamento de prestadores de serviços de saúde, entidades públicas, filantrópicas, entidades sem fins lucrativos, organizações sociais, e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos (ainda que atualmente prestando serviços à SMSA/SUS-BH), legalmente constituídos, localizados no Município de Belo Horizonte/MG na condição de sede e/ou filial, interessados em **SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA (consultas, procedimentos de diagnóstico e tratamento)** aos usuários do SUS-BH, em caráter complementar, com valores de remuneração pela *Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses Materiais do SUS/MS*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

<b>Código SICAM / GRP</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade Estimada/Ano</b>
2951 / 102809	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OFTALMOLOGIA	Unidade	54.606

1.2. O serviço objeto desta contratação será ofertado por grupo, levando em consideração a especificidade de cada serviço. A contratação nesse formato se justifica pelo fato de que a consulta pode se desdobrar em vários procedimentos e/ou exames, sendo necessário a garantia da continuidade do cuidado ao usuário do SUS, que só é assegurada pela contratação da prestação de serviços na modalidade grupo, pois em processos anteriores a contratação por itens separados acarretou no fornecimento de consulta sem o exame correlato e exame sem consulta.

1.3. Além disso, visa assegurar a integralidade da carteira de atendimentos/procedimentos da linha de cuidado da Oftalmologia, através da oferta do conjunto de procedimentos e tecnologias de cuidado necessários à uma atenção oportuna e com qualidade, a fim de concluir a linha de cuidado ou na condução de agravos específicos de rápida resolução, diagnóstico ou tratamento.

1.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. O serviço a ser contratado não foi parcelado tendo em vista que o objetivo desse processo não é somente garantir a eficiência e a qualidade do atendimento, mas também a melhor utilização dos recursos públicos e a satisfação dos usuários do SUS-BH, bem como:

1.5.1. Garantir que o mesmo prestador de serviços realize todas as etapas do atendimento oftalmológico, evitando interrupções no tratamento dos pacientes, bem como um cuidado contínuo e consistente.

1.5.2. Permitir uma melhor integração entre os diferentes procedimentos oftalmológicos, assegurando que todos os aspectos do cuidado do paciente sejam coordenados e alinhados, resultando em uma experiência mais holística e eficaz para o paciente.

## **1.6. Da Contratação**

1.6.1. A contratação será realizada conforme a necessidade e conveniência administrativa da Secretaria de Saúde do município de Belo Horizonte, por instrumento de contrato para prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas.

1.6.2. Se houver mais de 01 (um) credenciado para o grupo do Chamamento Público/Credenciamento, o quantitativo na contratação será distribuído em partes iguais, respeitados os limites da proposta apresentada e a capacidade operacional dos mesmos.

1.6.2.1. Considerando que o edital permanecerá aberto durante a vigência do contrato e para não haver problema na execução, fica determinado que:

1.6.2.1.1. A contratação de novos credenciados poderá ocorrer 06 meses após o 1º Credenciamento ou de acordo com a necessidade contínua da prestação de serviços e interesse público.

1.6.3. A não contratação dos credenciados não estabelece ou gera qualquer obrigação ao município de Belo Horizonte.

1.6.4. Para a assinatura de contrato com o município de Belo Horizonte, por intermédio desta Secretaria, os credenciados devem estar devidamente cadastrados no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (SUCAF), no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES/MS) e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

1.6.5. O interessado/proponente deverá cumprir todas as exigências sanitárias, cabíveis, estabelecidas no Código Sanitário Municipal de Belo Horizonte/Lei Municipal 7031 de 12/01/1996, RDC nº 50/2002 e demais normas legais e regulamentares aplicadas à atividade

de prestação de serviços especializados em Oftalmologia.

1.6.6. Será lavrado um contrato de prestação de serviços com os credenciados, que terão um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assiná-lo, após a convocação.

1.6.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

1.6.6.2. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no SUBITEM 1.6.5, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o credenciado às penalidades cabíveis.

1.6.6.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato dentro do prazo previsto, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeito às sanções legalmente estabelecidas.

1.6.6.4. Quando da assinatura do contrato o credenciado deverá apresentar Declaração nos termos do disposto no parágrafo único do art. 49 -B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, que ficam as empresas obrigadas a apresentar ao Contratante, quando da assinatura do contrato, Declaração conforme **ANEXO VIII** deste Termo de Referência.

1.6.7. O **prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, não havendo disposição em contrário pelos signatários, por iguais e sucessivos períodos, até a vigência máxima de 10 anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6.8. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a população necessita do serviço oftalmológico, sendo sua vigência plurianual por ser mais vantajosa considerando o fato da prestação de serviços de saúde ser de natureza contínua, que visa a assistência, o tratamento e a reabilitação oftalmológica, a redução do risco de doença e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação assistencial, devidamente fundamentadas nos artigos 6º e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil/1980 e atendimento da demanda de Belo Horizonte da Programação Pactuada Integrada (PPI).

1.6.9. Os valores estabelecidos no contrato poderão ser reajustados durante o período de vigência, conforme os índices e épocas estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação de prestadores para oferta de procedimentos em oftalmologia pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte justifica-se pela demanda existente, a capacidade instalada do serviço próprio e dos serviços públicos e filantrópicos estar insuficiente para atender a demanda advinda das Unidades de Saúde do SUS-BH e de municípios do interior do Estado, através da referência estabelecida pela Programação Pactuada e Integrada (PPI).

2.2. Para atendimento a esses usuários é necessário a realização de consultas e procedimentos de diagnose/terapêutica, no auxílio ao diagnóstico, com impacto nos diferentes estágios da cadeia de saúde: prevenção, diagnóstico, prognóstico e acompanhamento terapêutico.

2.3. A realização dessa nova Chamada Pública, se faz necessária considerando também que os atuais contratos de prestação de serviços aos usuários do SUS/BH, encontram-se com prazo de vigência a expirar em junho/2025.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. Inicialmente pelo planejamento e contratação no qual a demanda por serviços oftalmológicos com base na capacidade instalada e com a necessidade de fortalecer o serviço assistencial. O próximo passo foi elaborar o Estudo Técnico Preliminar para identificar a necessidade e a viabilidade e depois com a confecção do Termo de Referência, documentando todos os requisitos e especificações técnicas, incluindo infraestrutura, equipamentos e qualificações dos profissionais. Para finalizar essa etapa, ocorre o chamamento público e credenciamento, um procedimento transparente para credenciar prestadores de serviços de saúde de acordo com os critérios definidos.

3.2. Na fase de implementação, acontece a formalização do contrato, com a assinatura dos contratos com os prestadores credenciados, garantindo que todos os requisitos legais e técnicos sejam atendidos. Em seguida, certificar que todas as instalações e equipamentos oftalmológicos estejam operacionais e em conformidade com as normativas sanitárias. Por último, inicia-se os serviços oftalmológicos, com monitoramento inicial para ajustes e garantia de qualidade. Na fase de operação e manutenção, os serviços são prestados, realizando consultas, procedimentos de diagnóstico e tratamentos oftalmológicos conforme a demanda.

3.3. Há um monitoramento e avaliação contínua da qualidade dos serviços, com avaliações periódicas e feedback dos usuários.

3.4. No monitoramento e controle, são realizadas auditorias e inspeções regulares para verificar a conformidade com os termos contratuais e normativas de saúde. Também são gerados relatórios

periódicos de desempenho para avaliar o desempenho dos prestadores de serviços e identificar áreas de melhoria. Revisões contratuais são feitas conforme necessário, incluindo possíveis reajustes e prorrogações.

3.5. No encerramento, ao término do período contratual, é realizada uma avaliação final dos serviços prestados e da satisfação dos usuários do SUS-BH. Por último, é elaborado um relatório final documentando os resultados alcançados e as lições aprendidas para futuras contratações.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Da Realização de Visita Técnica**

4.1.1. A critério da SMSA/BH poderão ser realizadas visitas técnicas por equipe designada por esta Secretaria assegurada a participação de servidor da Vigilância Sanitária Municipal, nas instalações dos interessados neste credenciamento para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, de higiene, de biossegurança, de identificação do funcionamento e dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, do programa de garantia de qualidade, do gerenciamento das tecnologias, da gestão de documentos, da gestão de pessoal, do gerenciamento dos processos operacionais e da gestão do controle da qualidade observando-se a legislação vigente e as recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.1.2. A visita técnica de que trata o item anterior poderá ser realizada após a conclusão da análise documental, a qualquer momento, a critério da SMSA/BH, a partir da qual será emitido parecer técnico que, sendo desfavorável, implicará no não credenciamento.

### **4.2. Da Subcontratação**

4.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto e cumpra os requisitos da legislação deste Termo de Referência, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

### **4.3. Da participação de consórcios**

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. O regime de execução será por empreitada, por produção e preço unitário fixado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais do SUS/MS.

5.2. As especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se descritas no Projeto Básico, **ANEXO I** deste Termo de Referência.

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 18.324/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e do art. 117 da Lei Federal nº 14.311/2021.

## **7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. Recebimento do Objeto:

7.1.1. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme estabelecido na Instrução de Serviço SMSA/SUS-BH nº 001/2007, publicada no D.O.M de 23/08/2007, conforme o disposto a seguir.

7.1.2. O Contratado, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados e atualizados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos elencados nos Subgrupos. A atualização do CNES deverá ser enviada através do e-mail [cnes@pbh.gov.br](mailto:cnes@pbh.gov.br) mensalmente no período dos dias 20 a 25.

7.1.3. O Contratado apresentará mensalmente, à produção até o (5º) quinto dia útil, do mês subsequente à prestação dos serviços, através do e-mail: [caa@pbh.gov.br](mailto:caa@pbh.gov.br), para a Central de Processamento Ambulatorial (SIA) e [producaohospitalar@pbh.gov.br](mailto:producaohospitalar@pbh.gov.br) para a Central de Processamento Hospitalar (SIH) - Gerência de Gestão de Contratos Assistenciais (GCOAS)/Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade/DMAC) /Subsecretaria de Atenção à Saúde (SUASA).

7.1.3.1. O Contratado deverá obedecer ao cronograma definido pela SMSA/DMAC SUS-BH, **e apresentar as faturas** nos moldes preconizados pelos sistemas de captação Nacionais:

7.1.3.1.1. SIA/SUS/DATASUS - Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA I), e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos.

7.1.3.1.2. SIHD/SUS/DATASUS - Programa de Apoio à Entrada de Dados das Autorizações de Internações Hospitalares (SISAIH01), e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos.

7.1.4. Após a validação dos documentos, autorizada pela GCOAS/DMAC/SMSA/SUS-BH, o CONTRATADO (A) receberá o pagamento referente aos serviços autorizados e prestados, de acordo com o cronograma de repasse financeiro pelo Ministério da Saúde (financiamento MAC e FAEC).

7.1.5. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de processamento, será respondido no **e-mail** encaminhado pelo Contratado o comunicado do recebimento dos respectivos arquivos em questão pelo profissional da Central de Processamentos/GCOAS da CONTRATANTE.

7.1.6. As contas rejeitadas pela CONTRATANTE, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente, por meio da síntese de produção, através de **RELATÓRIOS DO PROCESSAMENTO**.

7.1.7. As cobranças rejeitadas serão objeto de análise pela Gerência de Controle e Avaliação -GECAV/DMAC/SMSA/SUS-BH, ficando à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 03 (três) meses, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso.

7.1.8. A apresentação de recursos deverá obedecer ao regulamentado na Portaria SMSA/SUS-BH 25/2006, de 04/07/2006.

7.1.9. As contas glosadas pelas revisões técnica e administrativa, conforme a Instrução de Serviços SMSA/SUS-BH 001/2007 de 20/08/2007, serão notificadas através de ofício pela

7.1.10. CONTRATANTE e o CONTRATADO terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir do seu recebimento para apresentação formal de recurso.

7.1.11. Caso o pagamento dos procedimentos glosados, não cabíveis de recurso ou não questionados, já tenha sido efetuado, fica a SMSA/DMAC/SUS-BH autorizada a debitar o valor pago indevidamente no(s) processamento(s) seguinte(s) por meio do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento.

## **7.2. Da Liquidação**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

7.2.2.6.1.1. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

7.2.2.6.1.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência deverão informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente,

ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.

7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.5. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF

### **7.3. Da Forma de pagamento**

7.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

7.3.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência deverão informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB N° 1234.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO DO PRESTADOR**

8.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de Credenciamento, fundamentado na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### **8.2. Das exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o Proponente apresentar/comprovar os seguintes requisitos:

#### **8.3.1. Habilitação jurídica**

**8.3.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.3.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.3.1.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**8.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

#### **8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.2.6. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou suprimidos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico.

### **8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira**

8.3.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

8.3.3.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o proponente apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.3.3.3. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

8.3.3.4. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:

8.3.3.4.1. publicados em Diário Oficial; ou

8.3.3.4.2. publicados em Jornal; ou

8.3.3.4.3. devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente ou registrado no órgão de registro equivalente; ou

8.3.3.4.4. na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação

eletrônica gerado pelo sistema.

8.3.3.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.

8.3.3.4.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.3.4.7. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

8.3.3.4.8. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.3.3.5. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

8.3.3.5.1. I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

8.3.3.5.2. II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.3.3.5.3. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo e capital mínimo de 10% do valor da proposta.

8.3.3.6. Reserva-se à Comissão Especial de Contratação o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

8.3.3.6.1. A qualificação econômico-financeira tem como objetivo verificar se a empresa candidata tem capacidade econômico-financeira de sustentar os custos da contratação. Dessa forma é exigida a certidão negativa de feitos sobre falência para verificar se a empresa apresenta condições financeiras mínimas para seu funcionamento, assim como a liquidez geral e corrente. A liquidez geral é um

indicador financeiro calculado com o objetivo de mensurar se a empresa tem a capacidade de cumprir com seus compromissos financeiros a médio e longo prazo. Já a liquidez corrente mensura a capacidade de cumprir seus compromissos financeiros a curto prazo.

#### **8.3.4. Qualificação Técnica**

8.3.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em conformidade com o §1º, inciso II, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a exigência de comprovação de aptidão mediante atestados emitidos por terceiros (públicos ou privados). Esse critério garante que a empresa possui experiência prévia compatível com os serviços a serem prestados, assegurando a qualificação técnica.

8.3.4.2. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, em conformidade com o §5º, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que flexibiliza a comprovação técnica para empresas que atuam em estrutura empresarial diversificada, facilitando o cumprimento e a comprovação de qualificação de toda a estrutura organizacional do proponente.

8.3.4.3. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente, em conformidade com o §1º, inciso II, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, para identificação clara do emitente assegura a autenticidade dos documentos, que permite a requisição de provas objetivas de capacidade, evitando a prática de fraudes e assegura a veracidade da documentação.

8.3.4.4. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio proponente, em consonância com os princípios da isonomia e transparência, presentes no art. 5º da Lei Federal 14.133/2021, de modo a evitar autocomprovação, que comprometeria a imparcialidade dos documentos e do processo de credenciamento.

8.3.4.5. O Interessado deverá estar inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, assim como os seus funcionários, sendo o CNES compatível com o objeto do Chamamento. Assim, pede-se a comprovação de registro do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e dos seus funcionários, fundamentado no §1º, do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite comprovar a adequação do proponente ao objeto do contrato. A atualização regular do CNES para

garantir que o proponente esteja em conformidade contínua com as normas de saúde, visando o interesse público e a segurança dos usuários.

8.3.4.6. O documento exigido no SUBITEM 8.3.4.5. deverá ser apresentado em cópia retirada do site do Ministério da Saúde, [www.cnes.datasus.gov.br](http://www.cnes.datasus.gov.br), com carimbo e rubrica do prestador.

8.3.4.6.1. O CNES deverá ser compatível com o objeto deste chamamento público e deverá estar atualizado no Sistema Cadastral/CNES há no máximo 03 (três) meses, em consonância com o §1º, inciso III, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a assegurar que o estabelecimento de saúde e os profissionais estão ativos, em situação regular e habilitados para atuar na área específica do credenciamento, evitando assim, que estabelecimentos desatualizados, possivelmente inativos ou em situação irregular, participem do processo de credenciamento, mantendo a credibilidade e a adequação técnica dos prestadores de serviços, em conformidade contínua com as normas de saúde, visando o interesse público e a segurança dos usuários.

8.3.4.7. Apresentar o Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, e em consonância com o endereço do estabelecimento de saúde fornecido pelo Interessado/Proponente, nos termos da legislação em vigor, respaldada pelo §1º, inciso III, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a exigência de documentação específica quando relacionada à regularidade e segurança sanitária do serviço a ser contratado, garantindo a conformidade com exigências de saúde pública.

8.3.4.8. Para cumprir todas as exigências sanitárias cabíveis, estabelecidas no Código Sanitário da Vigilância Sanitária, regido pela Lei Municipal nº 7.031/96, RDC nº50/2002, Lei nº 11.129/2018 e demais normas legais aplicadas à atividade de serviço, sendo que:

8.3.4.8.1. O Código Sanitário Municipal (Lei Municipal nº 7.031/96) estabelece normas para o controle e fiscalização sanitária no âmbito municipal, abrangendo os requisitos de higiene, segurança e condições físicas dos estabelecimentos de saúde. Ele é um instrumento de competência local, aplicável a todos os estabelecimentos do município, e confere às autoridades sanitárias o poder de regulamentar e fiscalizar os serviços, em conformidade com a autonomia dos entes federativos.

8.3.4.8.2. A Resolução de Diretoria Colegiada nº 50 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) define as diretrizes para o planejamento físico de estabelecimentos de saúde. Ela estabelece padrões mínimos para a infraestrutura, incluindo ventilação, iluminação e acessibilidade, e é essencial para garantir que os

ambientes sejam apropriados para atendimentos de saúde, minimizando riscos e promovendo condições sanitárias adequadas.

8.3.4.8.3. A Lei Federal nº 11.129/2018 reforça o controle sanitário de serviços de saúde e estabelece regras adicionais para a proteção da saúde coletiva, especialmente em locais de grande circulação de pessoas e procedimentos de risco, como em oftalmologia. Ela complementa a legislação existente, reforçando a necessidade de uma infraestrutura de qualidade e conformidade com as regulamentações sanitárias.

8.3.4.8.4. As normas descritas nos SUBITENS 8.3.4.8.1., 8.3.4.8.2. e 8.3.4.8.3. são aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência para serviços de saúde, de modo a assegurar que os estabelecimentos e profissionais atuem em ambientes seguros e devidamente preparados. Assim, exigir a adequação às legislações sanitárias específicas, portanto, garante não só a conformidade legal, mas também protege a saúde pública, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, que destaca a função social e o interesse público na contratação administrativa.

8.3.4.9. Apresentar cópia autenticada do título de especialista do Médico Oftalmologista, sendo que a habilitação pode ser comprovada por Certificado de Residência Médica reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federal e Regionais de Medicina é compatível com o §1º, inciso II, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a competência técnica do profissional responsável pelo serviço.

8.3.4.10. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, está alinhada ao princípio da função social da contratação pública, previsto no art. 11, incisos I e V, e ao art. 37 da Lei Federal 14.133/2021, que reforçam a inclusão social e a promoção da acessibilidade. A verificação junto ao Ministério do Trabalho assegura que a empresa atende à legislação trabalhista.

8.3.4.10.1. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, a empresa será inabilitada.

8.3.4.11. Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido prestadas via sistema.

8.3.4.12. As exigências técnicas foram definidas com base na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a capacidade técnica e regularidade dos proponentes, além de promover princípios fundamentais como isonomia, transparência, eficiência e função social.

### 8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta

8.3.1. Os interessados deverão adotar como referência para sua proposta as informações contidas neste instrumento e em seus anexos, apresentando a proposta conforme o modelo constante no **ANEXO III** deste Termo de Referência.

8.3.1.1. O encaminhamento de **Proposta** pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência. O interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

8.3.1.2. A proposta deverá conter: 8.4.1.2.1. Razão social, nº do CNPJ, Código CNES, endereço, telefone e endereço eletrônico do proponente.

8.3.1.2.1. Número do Chamamento Público relativo a este documento.

8.3.1.2.2. Nome e número do banco, da agência e número da conta corrente.

8.3.1.2.3. A indicação dos Subgrupos ofertados, informando as quantidades anual (12 meses) de procedimentos relativos a estes, bem como os respectivos valores anual (12 meses).

#### 8.3.2. Das Declarações

8.3.2.1. Os interessados deverão providenciar as seguintes Declarações:

8.3.2.1.1. Declaração de que aceita e se obriga a executar os serviços de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência (**ANEXO VI**).

8.3.2.1.2. Declaração expressa de que o proponente não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo no **ANEXO V** deste Termo de Referência.

8.3.2.1.3. O prestador deverá apresentar sua oferta em consonância com sua capacidade técnica operacional disponível para o SUS, nos termos da Declaração no **ANEXO II**, devidamente cadastrada na FCES/Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde. (**ANEXO IV**)

8.3.2.1.4. Demonstrar, nos moldes do **ANEXO VII**, a capacidade operacional instalada própria de pelo menos 70% (setenta por cento) do quantitativo ofertado com indicação dos equipamentos existentes e número de profissionais, conforme previsto no **ANEXO IV** deste Termo de Referência.

8.3.2.1.5. Apresentar relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura do estabelecimento (**ANEXO IV**).

8.3.3. A análise da documentação e da proposta exigidas neste Termo de Referência será efetuada com base nos critérios de recebimento, autenticidade e validade dos documentos.

8.3.4. A análise da documentação e das propostas será realizada de forma contínua, de acordo com o cronograma abaixo:

<b>Etapas</b>	<b>Prazos</b>
Envio da documentação para análise da Comissão Especial de Contratação (CEC)	30 (trinta) dias corridos a partir da data de publicação do Edital de Chamamento Público nº 94181/2024
A análise dos documentos e propostas de oferta apresentadas para 1º Habilitação	Em até 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data final para manifestação de interesse.
Interposição de Recursos	03 (três) dias úteis, a contar da publicação
Próximo período para recebimento de documentação e análise.	Ocorrerá a cada 06 (seis) meses após publicação do Edital de Chamamento Público nº 94181/2024, ou a qualquer momento, conforme necessidade e interesse público.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado global desta contratação para o período de 12 (doze) meses é de **R\$2.632.913,61** (dois milhões, seiscentos e trinta e dois, novecentos e treze reais e sessenta e um centavos), em consonância com os valores fixados na **Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Materiais Especiais do SUS**, constante no **ANEXO II** deste Termo de Referência.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

**23020721 1940 2302 3401 10 302 114 2936 0001 339039 61 1600000 0000**

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da

Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:**

12.1. Gestor: Juliana de Carvalho Brito Rodrigues - BM 310.872-2

12.2. Fiscal: Ricardo Dias Corrêa - BM 116.598-2

12.3. Assistente de Fiscal do contrato: Mateus Figueiredo Martins Costa - BM 083.387-1

## **13. OUTRAS INFORMAÇÕES**

### **13.1. Do Credenciamento**

13.1.1. O credenciamento dos Interessados/Proponentes ocorrerá sob as seguintes condições:

13.1.2. Os Interessados/Proponentes deverão estar com toda a documentação exigida e em vigor, ter a proposta elaborada em consonância com este Termo de Referência.

13.1.3. A Comissão Especial de Contratação (CEC), após receber e conferir toda a documentação pertinente, encaminhará o processo de Credenciamento à Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade (DMAC), que emitirá parecer sobre a avaliação das documentações técnicas e propostas apresentadas pelos Interessados/Proponentes e, mediante este posicionamento, será adotada pela CEC os procedimentos necessários para a devida instrução processual.

13.1.4. Serão selecionados somente os Interessados que apresentarem proposta de oferta e capacidade técnica para prestar os serviços estabelecidos no **ANEXO II** deste Termo de Referência, **contendo a mesma porcentagem para todos os SUBGRUPOS do total anual.**

### **13.2. Do Descredenciamento**

13.2.1. Durante a execução do contrato, o prestador de serviços será descredenciado se:

13.2.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação aos valores informados neste Termo de Referência;

13.2.3. Cobrar por quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

13.2.4. Solicitar qualquer tipo de doação;

13.2.7. Ofertar ao usuário ou ao profissional da SMSA/SUS-BH, produtos que não tenham sido previstos neste documento;

13.2.8. Não atender à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Gerência de Controle e Avaliação, Auditoria e/ou Ouvidoria do SUS sobre algum atendimento ao usuário;

13.2.9. Não atender às determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como, as de seus superiores;

13.2.10. Desempenhar os serviços fora das normas técnicas vigentes ou em desacordo com as mesmas, contrariando os regulamentos emanados desta SMSA/SUS-BH e de disposições legais

pertinentes;

13.2.11. Atrasar injustificadamente a execução da prestação do serviço, bem como paralisá-lo sem justa causa e prévia comunicação à SMSA/SUS-BH;

13.2.12. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

13.2.13. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do prestador de serviços poderá ensejar a rescisão do contrato.

13.2.14. O prestador de serviços será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados.

13.3. Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes ANEXOS

13.3.1. **ANEXO I** - Projeto Básico

13.3.2. **ANEXO II** - Tabela de Procedimentos Lote Único com Quantitativo e Preços Estimados

13.3.3. **ANEXO III** - Apresentação da Proposta de Prestação de Serviços ao SUS-BH

13.3.4. **ANEXO IV** - Comprovação da Capacidade Técnica/Operacional

13.3.5. **ANEXO V** - Declaração de Empregador

13.3.6. **ANEXO VI** - Declaração de Concordância

13.3.7. **ANEXO VII** – Declaração de Disponibilidade de Capacidade

13.3.8. **ANEXO VIII** – Declaração de Lei orgânica

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2024.

---

Dayane Aparecida Alves - BM 127.769-1

Gerente Adjunta do Controle e Avaliação (GECAV)

---

Juliana de Carvalho Brito Rodrigues - BM 310.872-2  
Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde

---

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA/SMSA/SUASA/DMAC/GERAE nº 94181/2024**

## **PROJETO BÁSICO**

### **1. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

1.1. Contratação de prestadores de serviços de saúde, entidades públicas, filantrópicas, entidades sem fins lucrativos, organizações sociais, e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos (ainda que atualmente prestando serviços à SMSA/SUS-BH), legalmente constituídos, localizados no Município de Belo Horizonte/MG na condição de sede e/ou filial, interessados em prestar **SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA (consultas, procedimentos de diagnóstico e tratamento)** aos usuários do SUS-BH, em caráter complementar, com valores de remuneração pela Tabela de Procedimentos do SUS.

### **2. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO (LOCAL/HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/ CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO)**

2.1. Os usuários do SUS-BH serão encaminhados para as unidades prestadoras devidamente autorizadas pelos serviços definidos pela SMSA ou serão agendados/regulados pela Gerência de Regulação do Acesso Ambulatorial (GERAM) em fluxo determinado e/ou pré-autorizado pela SMSA e conforme os critérios estabelecidos na Instrução de Serviços SMSA/SUS-BH nº 001/2007, ANEXO I deste Projeto Básico.

2.2. As unidades prestadoras estão localizadas em território no município de Belo Horizonte.

### **3. DA OFERTA DE SERVIÇOS**

3.1. A oferta de serviços deverá ser para todos os procedimentos da Tabela Unificada do SUS que constam em cada subgrupo e forma de organização (F.O.) especificados nos ANEXOS II do Termo de Referência.

3.2. Os procedimentos ofertados deverão atender a todas as faixas etárias, não se permitindo que seja estabelecido limite de idade, exceto para as faixas constantes da Tabela Unificada do SUS.

3.3. Deverá ser garantido o acesso para portadores de necessidades especiais e pacientes em maca.

### **4. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

#### **4.1. Das obrigações dos (as) CONTRATADO (AS)**

4.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

4.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado neste instrumento.

4.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à prestação do serviço.

4.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

4.1.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do CONTRATO.

4.1.8. Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

4.1.9. Submeter-se às normas e determinações do CONTRATANTE no que se refere à execução do CONTRATO.

4.1.10. Cumprir as exigências sanitárias, cabíveis, estabelecidas no Código Sanitário Municipal de Belo Horizonte, bem como, Lei Municipal n.º 7.031/96, RDC 786/2023, RDC 050/02 (aplicável para estabelecimentos construídos a partir do Exercício 2002 ou quando houver reformas em qualquer estabelecimento).

4.1.11. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado. Para os efeitos deste Termo consideram-se profissionais próprios do prestador:

4.1.11.1. O membro do seu corpo clínico

4.1.11.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com o prestador

4.1.11.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente preste serviços ao prestador, ou por este autorizado e formalmente cadastrado como terceiro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES

4.1.12. A cooperativa de profissionais, por este autorizado, que exerça atividade na área de saúde e esteja formalmente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES.

4.1.13. Responsabilizar-se por alimentar os Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA) e Hospitalares (SIH) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes.

4.1.14. Disponibilizar o serviço à Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade da SMSA/SUS-BH, de acordo com os fluxos de acesso estabelecidos para os usuários de Belo Horizonte e dos municípios de Minas Gerais que pactuaram atendimento com prestadores de Belo Horizonte, observando a PPI/Programação Pactuada Integrada formalizada e verificada junto ao Tratamento Fora de Domicílio/TFD.

4.1.15. No tocante à prestação do serviço, serão cumpridas as seguintes normas:

4.1.15.1. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

4.1.15.2. O prestador será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente deste Termo.

4.1.16. O prestador deverá manter, durante a execução do CONTRATO proveniente deste Termo, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

4.1.17. O prestador deverá estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para os serviços prestados.

4.1.18. Os casos que demandarem a utilização de equipamentos e/ou insumos que porventura venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverão ser comunicados imediatamente à Gerência de Gestão de Contratos Assistenciais - GCOAS com proposta de solução visando a não interrupção da assistência.

4.1.19. Obriga-se a atender a todo usuário encaminhado pela unidade de saúde designada pela Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com o estabelecido pelo Tratamento Fora de Domicílio/TFD para os municípios pactuados.

4.1.20. É obrigação do Contratado atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

4.1.21. O Contratado deverá fixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de espera de atendimento aos pacientes do SUS, de entidade integrante do SUS-BH e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

4.1.22. O Contratado obriga-se a esclarecer ao usuário do SUS-BH sobre seus direitos e serviços oferecidos.

4.1.23. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

- 4.1.24. Justificar à CONTRATANTE e ao usuário do SUS-BH, ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo.
- 4.1.25. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.
- 4.1.26. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao SUS-BH ou ao usuário encaminhado.
- 4.1.27. Obriga-se o prestador a não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº 196 do Conselho Nacional de Saúde de 10/10/1996.
- 4.1.28. Informar à CONTRATANTE, quaisquer alterações: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto ao SUCAF e a CNES.
- 4.1.29. Atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES (funcionários, equipamentos etc.).
- 4.1.30. Submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa de Avaliação de Serviços de Saúde/PNASS e promover as adequações necessárias, quando for o caso.
- 4.1.31. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.
- 4.1.32. Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência, informando à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde sobre não conformidades detectadas nas solicitações e encaminhamentos de exames pela Rede Municipal ao serviço.
- 4.1.33. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde sobre a execução do objeto do CONTRATO, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal 8.080/90, do Decreto Federal 1.651/95, do Decreto Municipal nº 8.646/96 e, a Portaria SMSA/SUS-BH072/2019, ANEXO II deste Projeto Básico.
- 4.1.34. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do CONTRATO pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 4.1.35. O Contratado é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS-BH e a Terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

4.1.36. Manter, durante toda a vigência do CONTRATO, o quantitativo de serviços apresentados na proposta devidamente aprovada pela Comissão Especial de Contratação (CEC).

4.1.37. Apresentar a comprovação da qualidade analítica dos exames contratados através dos resultados obtidos por participação em Controle Externo da Qualidade (CEQ) com data de validade vigente.

## **4.2. Das Vedações ao CONTRATADO**

4.2.1. É expressamente vedado à CONTRATADA:

4.2.1.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

4.2.1.2. Realizar publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

## **4.2.2. Das obrigações da CONTRATANTE**

4.2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço do Contratado, por meio da Gerência da Rede Ambulatorial Especializada (GERAE) e Gerência de Gestão de Contratos Assistenciais (GCOAS).

4.2.3. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, durante toda a execução do CONTRATO, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.4. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao serviço efetivamente prestado.

4.2.5. Notificar ao Contratado por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

4.2.6. Vistoriar quando necessário as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato.

4.2.7. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

4.2.8. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, ao Contratado, para a execução dos serviços.

4.2.9. Esclarecer aos pacientes do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados pelo Contratado.

## **ANEXO I DO PROJETO BÁSICO**

### **INSTRUÇÕES DE SERVIÇOS SMSA/SUS-BH Nº001/2007**

Estabelece normas de regulação para os procedimentos ambulatoriais da Secretaria Municipal de Saúde.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais;RESOLVE:

- I - Estabelecer normas para a regulação dos procedimentos ambulatoriais da Secretaria Municipal de Saúde na forma dos anexos da presente Instrução de Serviço:
- II - Estabelecer que os procedimentos contemplados pela codificação da tabela SIA/SUSvigente deverão ser realizados exclusivamente em caráter ambulatorial e por prestadores próprios, conveniados e/ou contratados com a SMSA/SUS-BH.
- III - Estabelecer que apenas serão aceitos, para efeito de processamento de faturasambulatoriais, as Unidades Prestadoras de Serviço cujo CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (serviços, profissionais, equipamentos e instalações) esteja completo, atualizado e consistente.
- IV - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições sem contrário.

#### **ANEXO I**

#### **PROTOCOLO OPERACIONAL DE FLUXO**

##### **I - Solicitantes:**

Os profissionais solicitantes deverão ser médicos, odontólogos, enfermeiros e/ou outros profissionais da área da Saúde, conforme as orientações dos protocolos definidos pela SMSA/SUS-BH.

##### **II - Solicitações:**

Os pedidos/solicitações deverão conter, de forma legível e sem rasuras:

- a) identificação da Unidade Solicitante e do Distrito Sanitário;
- b) identificação do usuário: nome e endereço completos (rua, número, bairro, município), sexo, data de nascimento/idade, número do prontuário da Unidade de Saúde, número do CNS (Cartão Nacional de Saúde), nº da CMC quando for encaminhado pela Central de Marcação de Consultasou Central de Internação (pré-operatório) e nº da AIH, quando se tratar de acompanhamento de egresso de internação hospitalar (pós-operatório ou outros acompanhamentos autorizados pelaSMSA/SUS-BH);

- c) descrição do procedimento solicitado, identificando situações específicas quando necessário (métodos, etc.), com justificativa ou hipótese diagnóstica;
- d) identificação do profissional solicitante: assinatura e nome e/ou carimbo legíveis, com n° de registro no respectivo conselho;
- e) na autorização de exames e tratamentos de Alta Complexidade deverão ser usados os formulários específicos e anexados os exames comprobatórios quando necessário. A assinatura/carimbo do diretor clínico da unidade ou do gestor do município pactuado será obrigatória.

### III - Fluxo de Encaminhamento dos Procedimentos Solicitados:

- a) os procedimentos deverão ser encaminhados prioritariamente para a rede própria segundo os fluxos específicos (CMC/Central de Marcação de Consultas, CINT/Central de Internação, Alta Complexidade, CREAB/Centro de Reabilitação, CERSAM/Centro de Referência em Saúde Mental, CERSAT/Centro de Referência em Saúde do Trabalhador, TFD/Tratamento Fora do Domicílio e outros). Somente serão autorizados para a rede conveniada/contratada, em caráter complementar, os procedimentos insuficientes ou inexistentes nas Unidades da SMSA/SUS-BH;
- b) os procedimentos realizados em caráter de urgência, nos serviços credenciados para tal, deverão ser justificados, assim como os procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos complementares a esse tipo de atendimento.

### IV- Cadastramento das Solicitações de Autorização nas Unidades de Saúde:

As solicitações de autorização de procedimentos ambulatoriais deverão ser entregues para cadastramento pelo usuário, nas UBSs/Unidades Básicas de Saúde ou URSS/Unidades de Referência Secundárias, no prazo máximo de 15 dias. Será realizada a autorização para realização em outros prestadores e/ou para coleta interna.

### V- Autorizadores das Unidades de Saúde:

- a) os autorizadores deverão ser designados pelo Gerente da Unidade de Saúde da SMSA/SUS- BH e cadastrados na GEREPI/Gerência de Epidemiologia e Informação, no CA/ Controle e Avaliação Distrital ou nas Coordenações da Alta Complexidade e do TFD/ Tratamento Fora do Domicílio/Gerência de Regulação, que repassarão os cadastros às Unidades Prestadoras de Serviços;

Modelo de Cadastro

Unidade: \_\_\_\_\_ Distrito Sanitário: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
Gerente: \_\_\_\_\_ BM/MASP/Matrícula: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Autorizador: \_\_\_\_\_ BM/MASP/Matrícula/CPF/CNS: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Autorizador: \_\_\_\_\_ BM/MASP/Matrícula/CPF/CNS: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

- b) serão permitidos dois autorizadores por turno de atendimento além do Gerente, de modo que a Unidade de Saúde possa fazer as autorizações em tempo integral do seu funcionamento (manhã, tarde e noite), mesmo nos períodos de ausência (férias, licenças, etc.) dos autorizadores;
- c) é de responsabilidade do Gerente da Unidade a comunicação imediata das alterações dos autorizadores cadastrados ao Controle e Avaliação.
- d) situações extraordinárias deverão ser resolvidas pela equipe dos Distritos Sanitários, GERASA/Gerência de Atenção à Saúde e GEREPI, ou pelas demais coordenações com o CA/GECAV/GERG.

VI - Autorização:

- a) a autorização deverá ser feita nos campos específicos do formulário de solicitação de Alta Complexidade e de exames (nas unidades informatizadas) ou no verso das demais solicitações, em carimbo padronizado pela SMSA/SUS-BH, contendo:

Unidade: \_\_\_\_\_ Distrito Sanitário: \_\_\_\_\_  
Prestador: \_\_\_\_\_  
Autorizador: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_ BM/MASP/Matrícula/CPF/CNS: \_\_\_\_\_  
Data da Autorização: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

- b) não poderá haver rasura nos dados acima.
- c) não deverão ser autorizados procedimentos com dados incompletos de identificação (unidade, usuário ou profissional solicitante), com rasuras, com descrição dos procedimentos ilegível ou

rasurada;

d) todas as autorizações de usuários residentes em outros municípios deverão ser feitas com a autorização prévia dos Gestores das Secretarias Municipais de Saúde no TFD/SMSA/SUS- BH (Tratamento Fora do Município), respeitando-se a PPI/Programação Pactuada Integrada ou através de fluxos pré-definidos para garantir programas específicos por linhas de cuidado ou atenção integral.

VII - Prazos máximos para autorização da execução dos procedimentos, a partir da data da solicitação:

- a) radiodiagnóstico (RX simples, contrastados e mamografias) e Patologia Clínica: 30 dias;
- b) exames de alta complexidade: máximo de 2 dias úteis a partir da data da entrega da documentação;
- c) demais procedimentos (endoscopias, ultrassons, etc.): 90 dias;
- d) caso os procedimentos não tenham sido executados nos prazos acima, o usuário deverá ser reavaliado pela unidade solicitante, sendo revista a necessidade da sua realização.

III - Prazos máximos para a execução dos procedimentos após a autorização, pelas Unidades Prestadoras de Serviço:

- a) usuários residentes em Belo Horizonte ou em outros municípios: 30 dias;
- b) a execução dos procedimentos de alta complexidade deverá ser efetuada independente da procedência do paciente em no máximo 30 dias, exceto os tratamentos que deverão ser iniciados imediatamente após sua autorização;
- c) a autorização poderá ser revalidada desde que justificado e analisado o motivo da não realização no prazo.

IX - Recepção da solicitação dos procedimentos pela Unidade Prestadora de Serviço: Não deverão ser recebidos para execução pedidos com:

- a) rasura na autorização (data, assinatura do autorizador, prazo de validade, e identificação da Unidade Prestadora de Serviços);
- b) descrição do procedimento solicitado ilegível ou inadequada;
- c) CNES/Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde e FPO/Ficha de Programação Orçamentária do SIA/SUS incompatíveis com o contrato da SMSA/SUS-BH com a Unidade Prestadora de Serviço.

X - Prazo para entrega dos resultados de exames pela Unidade Prestadora de Serviço ao usuário e/ou Laboratórios Central e/ou Distritais:

- a) os resultados/laudos deverão ser entregues ao usuário e/ou aos laboratórios Distritais/Central no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a coleta ou entrega do material;
- b) somente poderão ultrapassar este prazo, procedimentos específicos que demandem técnicas

diferenciadas, com necessidade de maior tempo de execução.

XI - Apresentação dos resultados de exames aos usuários:

Os laudos/resultados dos procedimentos deverão ser entregues em papel timbrado do serviço, com identificação e assinatura do profissional responsável pelo procedimento e codificados conforme a tabela SIA/SUS vigente. Devem conter as informações padronizadas pré-estabelecidas para cada procedimento executado e, quando for o caso, a apresentação de imagens e traçados de qualidade compatíveis com o laudo.

XII - Apresentação da fatura dos procedimentos executados para processamento, pelas Unidades Prestadoras de Serviço à SMSA - SUS/BH:

- a) a competência para execução dos procedimentos, corresponde ao período do dia 26 do mês anterior ao dia 25 do mês em curso (exemplo: competência julho - 26/06 a 25/07);
- b) a consolidação dos procedimentos executados deverá ser apresentada através do BPA (Boletim de Pagamento Ambulatorial) ou APAC (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade), de acordo com a codificação da tabela SIA/SUS;
- c) as Unidades Prestadoras de Serviço apresentarão os BPA'S e APAC'S ao Controle e Avaliação/SMSA, em forma magnética para o processamento, no início do mês subsequente, conforme cronograma específico para recepção;
- d) caso a Unidade Prestadora de Serviço execute procedimentos encaminhados por dois ou mais Distritos ou Unidades (exemplo: Distritos Sanitários Barreiro e Centro-Sul, TFD, Alta Complexidade), deverá sinalizar no BPA as diferentes Unidades, digitando os procedimentos em folhas magnéticas distintas que permitam a sua identificação;
- e) a cobrança de procedimentos de competências anteriores, devidamente justificada pela Unidade Prestadora de Serviço, será excepcional e deverá ser previamente autorizada pela SMSA/SUS.

XIII - Entrega dos comprovantes dos procedimentos executados pelas Unidades Prestadoras de Serviço, à SMSA:

- a) os comprovantes dos procedimentos executados (cópia ou 2ª via) deverão ser entregues, juntamente com as solicitações devidamente autorizadas, para revisão nos respectivos Distritos Sanitários, Alta Complexidade, CREAB ou Nível Central, na ocasião da apresentação dos BPA's/APACs, em caixas-box ou envelopes identificados, de acordo com o volume a ser entregue;
- b) deverá ser encaminhada folha-espelho nominal dos usuários atendidos, especificando e codificando, conforme a tabela SIA/SUS, os procedimentos executados e a data da sua realização.

XIV- Apresentação dos comprovantes de atendimento pelas Unidades Prestadoras de Serviço para revisão:

- c) Os comprovantes (cópia ou 2ª via) deverão ser apresentados em papel timbrado, com data da

coleta ou entrega do material, data da realização do procedimento, data da liberação do resultado/laudo, devidamente assinados e com a identificação do profissional que os realizou, e a codificação do procedimento executado, nas formas abaixo:

- 1- Ficha de Atendimento Ambulatorial - descrição, contendo objetivamente: anamnese, exame clínico, exames complementares solicitados, evolução e conduta, além da assinatura do usuário e/ou responsável;
- 2- Exames de Patologia Clínica - resultado;
- 3- Exames radiológicos, endoscópicos, ultrassonográficos, anatomia patológica, diagnoses especializadas (BERA, audiometria e outros) - laudos;
- 4- Pequenas cirurgias - folha de sala de cirurgia;
- 5- Fisioterapia: planilha com assinatura dos usuários por sessão e com data, conforme orientação específica do CREAB;
- 6- Órteses e Próteses: assinatura do usuário no recibo e outras orientações específicas do CREAB;
- 7- Alta Complexidade: deverão obedecer às definições específicas de cada área (CAT: exame gravado em CD; teste ergométrico: traçado anexo; ecocardiograma: fotos; e outros).

## ANEXO II

### PROTOCOLO OPERACIONAL DA REVISÃO

I - A revisão deverá ser realizada pela equipe do Controle e Avaliação, sendo os profissionais técnicos designados pelo Secretário Municipal de Saúde.

II - Deverá haver treinamento específico, sendo a revisão administrativa realizada por profissional de nível médio, e a revisão técnica, por profissional de nível superior do quadro efetivo da SMSA/SUSBH ou municipalizados.

III - Poderá ser solicitado suporte técnico às equipes especializadas da SMSA/SUS-BH, para as orientações na revisão de procedimentos, quando o revisor técnico não pertencer àquela especialidade.

IV - A revisão deverá instrumentalizar e subsidiar as ações, atividades assistenciais e de planejamento, através da avaliação dos procedimentos executados e apresentados. Deverão ser observados a integralidade, a qualidade, o quantitativo dos atendimentos e a satisfação do usuário. A revisão constitui-se em um importante instrumento para acompanhar a relação dos prestadores com

os seus usuários e com a SMSA/SUS-BH, através de apresentação periódica e/ou excepcional de relatórios administrativos e técnicos ao Controle e Avaliação/GECAV e à Gerência de Regulação/GERG.

V - A revisão técnica e administrativa deverá ser finalizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega dos comprovantes e da fatura para processamento à SMSA/SUS-BH (BPA e APAC).

VI - Revisão Administrativa:

Os documentos apresentados deverão ser verificados quanto a:

a) solicitações (presença e preenchimento obrigatório e correto):

1. identificação da unidade solicitante, do usuário, do profissional solicitante, da unidade autorizadora, do autorizador e do prestador executante;
2. assinaturas do profissional solicitante e do autorizador;
3. datas da solicitação e da autorização;
4. descrição e justificativa do procedimento solicitado;
5. numeração do prontuário do paciente, do CNS/Cartão Nacional de Saúde, da CMC/Central de Marcação de Consultas, da APAC/Autorização de Procedimento de Alta Complexidade e/ou AIH/Autorização de Internação Hospitalar, quando forem senhas autorizadoras;
6. prazos de validade da autorização;
7. presença de rasuras ou uso de corretivo nas datas e/ou assinaturas.

b) comprovantes (fichas de atendimento ambulatorial/consultas, resultados de exames, laudos, folhas de frequência, folha de sala de cirurgia e outros):

1. identificação da unidade prestadora de serviço em papel timbrado, do usuário e do profissional responsável pela execução do procedimento;
2. assinatura do usuário ou do seu responsável, quando necessário, e do profissional executante;
3. data da entrega ou da coleta do material, da realização e da finalização do procedimento, da entrega do resultado e da entrega das órteses/próteses.

c) cobrança apresentada:

1. quantitativo: verificação quantitativa, especificada por código encontrado à revisão, através do mapa de revisão e comparação com o quantitativo apresentado e validado no sistema BPA e/ou APAC/SIA-SUS, através do relatório de síntese;
2. competência: apresentação na devida competência (dia 26 do mês anterior ao dia 25 do mês da competência).

d) finalização da revisão:

Consolidação das revisões administrativa e técnica e elaboração do BDP/ Boletim de Diferença de Pagamento, especificando as glosas efetuadas quantitativamente e por codificação, com as suas justificativas.

#### VII - Revisão Técnica:

Os documentos apresentados deverão ser verificados quanto a:

##### a) solicitações:

1. fluxo do procedimento: encaminhamento eletivo ou atendimento de urgência e justificativa clínica da indicação do procedimento;
2. procedimento solicitado: descrição;
3. profissional solicitante: conferir, conforme os protocolos da SMSA/SUS-BH, os procedimentos solicitados e a compatibilidade com o profissional solicitante.

##### b) comprovantes:

Serão avaliados os comprovantes do procedimento executado (resultado, laudo, folha de sala de cirurgia e outros) conforme a solicitação e a codificação da tabela SIA/SUS vigente, verificando:

- 1- a compatibilidade entre os procedimentos executados e os métodos diagnósticos, entre os atendimentos/consultas e os medicamentos utilizados, os procedimentos diagnósticos, terapêuticos e/ou cirúrgicos indicados e efetivamente realizados pelo serviço;
- 2- a compatibilidade entre o porte do procedimento e a sua realização em caráter ambulatorial;
- 4- a identificação (assinatura, carimbo, registro do conselho) do responsável técnico pelo serviço.

c) finalização da revisão: as glosas efetuadas pelos revisores técnicos serão repassadas, com as devidas justificativas, ao revisor administrativo para elaboração do BDP, que deverá ser assinado por ambos.

#### VIII - Glosas:

O não cumprimento das normas estabelecidas para revisão implicará em glosa parcial ou total do procedimento.

### ANEXO III

#### PROTOCOLO OPERACIONAL DO PROCESSAMENTO

##### I - Apresentação da fatura para processamento:

- a) as Unidades Prestadoras de Serviço, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, e ser compatível com os procedimentos executados;

b) cada Unidade Prestadora de Serviço possuirá uma FPO/Ficha de Programação Orçamentária, contendo seus tetos (físico e orçamentário) mensais especificados para cada procedimento, compatível com a capacidade instalada cadastrada no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e o contrato firmado com a SMSA/SUS-BH;

c) os procedimentos realizados deverão ser apresentados para processamento através do BPA e/ou APAC e entregues sob a forma magnética na Central de Processamento/SMSA, de acordo com cronograma específico.

#### II - Processamento:

a) os disquetes contendo os dados dos procedimentos executados serão importados e processados conforme a FPO da Unidade Prestadora de Serviço;

b) as incompatibilidades detectadas (teto físico orçamentário, atividade profissional, classificação de serviços e outros) serão sinalizadas e, de acordo com a crítica efetuada pelo sistema SIA-SUS, os procedimentos poderão ser parciais ou totalmente rejeitados;

c) serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa, depois de consolidados pelo BDP.

#### III - Emissão do Relatório de Síntese:

Será emitido, ao final do processamento, um Relatório de Síntese, especificando a aprovação e/ou a rejeição dos procedimentos e seus respectivos motivos, de acordo com a cobrança apresentada no BPA e/ou APAC. Este relatório deverá ser utilizado pela revisão administrativa no momento da elaboração do BDP e será enviado mensalmente às Unidades Prestadoras de Serviço através de e-mail.

#### IV - Retenções de impostos:

Serão retidos, conforme normas da Receita Federal/Ministério da Fazenda e da Secretaria Municipal da Fazenda os respectivos valores referentes ao Imposto de Renda e ao ISSQN, no momento do crédito bancário. Os comprovantes serão enviados por malote às Unidades Prestadoras de Serviço na competência seguinte.

#### V - Emissão do Discriminativo de Pagamento de Serviços:

Será emitido relatório/Discriminativo de Pagamento de Serviços, contendo os valores aprovados, rejeitados e/ou descontados, que será enviado mensalmente às Unidades Prestadoras de Serviço, através de e-mail.

#### VI - Apresentação de recursos:

A apresentação de recursos está regulamentada na Portaria SMSA/SUS-BH nº 025/2006, de 04/07/2006.

#### VII - Reapresentação de procedimentos:

A reapresentação de procedimentos, devidamente justificada, deverá ser formalmente solicitada ao Controle e Avaliação, e somente será autorizada após análise.

VIII - Guarda dos documentos:

Conforme a Portaria SMSA/SUS-BH de nº 025, de 04/07/2006, o Parecer do CFM/Conselho Federal de Medicina de nº 30/2002 e a Resolução do CFM/Conselho Federal de Medicina de nº 1.639/2002, os documentos originais dos atendimentos realizados deverão ficar sob a guarda das Unidades Prestadoras de Serviço.

## **ANEXO II DO PROJETO BÁSICO**

### **ANEXO XV - INSTRUÇÕES DE SERVIÇOS SMSA/SUS-BH Nº 0072/2019 - PORTARIA SMSA/SUS-BH Nº 0072/2019**

Altera o regulamento do Sistema Municipal de Auditoria Assistencial, no âmbito do SUS-BH.

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- o inciso XIX do art. 16, os incisos I, X, XIII do art. 18 e o § 4º do art. 33 da Lei Federal nº 8.080, de 19 setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- o art. 6º da Lei Federal nº 8.689, de 27 de junho de 1993, que institui no âmbito do Ministério da Saúde o Sistema Nacional de Auditoria – SNA;
- o Decreto Federal nº 1651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria – SNA no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- o Decreto Municipal nº 10.718, de 05 julho de 2001, que designa a Gerência de Regulação, da Secretaria Municipal de Saúde, para compor o Sistema Nacional de Auditoria - SNA, previsto no art. 16, inciso XIX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Belo Horizonte - SUS/BH;
- a Portaria nº 1.467, de 10 de julho de 2006, que institui o Sistema de Auditoria do SUS (SISAUD/SUS), via internet, no âmbito do Sistema Nacional de Auditoria – SNA;
- o Decreto Municipal nº 16.684, de 31 de agosto de 2017, que dispõe sobre a estrutura orgânica dos órgãos e entidades do Poder Executivo que especifica;
- o Decreto Municipal nº 16.767, de 09 de novembro de 2017, que dispõe sobre a organização da

Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria Assistencial, no âmbito do Sistema Único de Saúde, de Belo Horizonte, na forma dos anexos I e II à presente Portaria.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria SMSA/SUS-BH nº 19/2001, de 03 de setembro de 2001, surtindo efeitos ainda para os processos de auditoria assistencial que se iniciaram anteriormente à data de publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

PORTARIA SMSA/SUS-BH Nº 0072/2019

REGULAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA ASSISTENCIAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA JURISDIÇÃO, DA FINALIDADE, DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da natureza

Art. 1º - O Sistema Municipal de Auditoria Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte – SMSA/BH, previsto na Lei Federal nº 8.689, de 27 de junho de 1993, no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, no Decreto Municipal nº 10.718, de 5 de julho de 2001, no Decreto Municipal nº 16.767, de 09 de novembro de 2017, é organizado na forma deste Regulamento. Parágrafo único. Para efeito deste Regulamento, auditoria assistencial é o conjunto de ações que visa ao controle prévio, concomitante e subsequente da legalidade e regularidade dos atos técnico operacionais, bem como à análise e à avaliação dos sistemas de saúde e dos procedimentos e resultados das ações e dos serviços de saúde realizados no âmbito do SUS no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Para a correta instrução do procedimento de auditoria deverão ser observados, dentre outros, os seguintes critérios:

I - observância aos princípios da Administração Pública, em especial aos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

II - supremacia do interesse público, vedada a renúncia total ou parcial de competências da auditoria

---

assistencial, salvo com autorização em lei;

III - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé, vedada a promoção pessoal de agente ou autoridade;

IV - fundamentação de fato e de direito que embasem as conclusões da auditoria assistencial;

- V - observância das formalidades legais que garantam direitos dos interessados e dos destinatários do processo;
- VI - adoção de mecanismos que garantam o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos cidadãos;
- VII - garantia do direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988, mediante produção de provas, apresentação de alegações escritas e orais reduzidas a termo e interposições de recursos;
- VIII - impulsão de ofício do processo, sem prejuízo da atuação do interessado;
- IX - adoção do Sistema Nacional de Auditoria do SUS – SISAUD/SUS para planejamento, produção e acompanhamento das ações do Sistema Municipal de Auditoria Assistencial de Belo Horizonte.

## Seção II

### Da jurisdição

Art. 3º - A Auditoria Assistencial SUS-BH tem jurisdição, no Município de Belo Horizonte, sobre todos os atos, despesas, investimentos e obrigações verificados no âmbito do SUS ou alcançados pelos recursos a ele vinculados.

## Seção III

### Da finalidade

Art. 4º - As finalidades da Auditoria Assistencial SUS-BH são as seguintes:

- I – aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder ao levantamento de dados que permitam conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde;
- II – avaliar os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos, por meio da detecção de desvios dos padrões estabelecidos;
- III - avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando à melhoria progressiva da assistência à saúde;
- IV - produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do SUS e para a satisfação do usuário.

Art. 5º - A Auditoria Assistencial SUS-BH será realizada sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas da União, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e pelos órgãos de controle interno do Município.

#### Seção IV

##### Da composição e organização

Art. 6º - O Sistema Municipal de Auditoria Assistencial SUS-BH compreende: I – Subsecretaria de Atenção à Saúde – SAS

II – Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde – DRMACSIII – Gerência de Auditoria – GEAUD-SA, composta de:

- a) Gerente de Auditoria
- b) Auditores assistenciais
- c) Apoio administrativo

Parágrafo único – A equipe de auditores assistenciais da Gerência de Auditoria – GEAUD – SA, designada através de ato próprio do Secretário Municipal de Saúde, será composta de servidores efetivos de nível superior da área de saúde, com comprovada experiência e conhecimento em saúde pública (SUS).

Art. 7º - A Gerência de Auditoria – GEAUD-SA subordina-se à Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade e Saúde – DRMACS conforme o art. 3º, inciso VIII, alínea “b”, item 2, do Decreto Municipal nº 16.767, de 09 de novembro de 2017.

##### Da atuação da Auditoria SUS – BH

Art. 8º - No desenvolvimento de suas atividades, o Sistema Municipal de Auditoria Assistencial de Belo Horizonte procederá à análise e verificação:

- a) do contexto normativo vigente;
- b) do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA), do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH), do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) e de outros sistemas de informação próprios utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte;
- c) de contratos e convênios para prestação de serviços;
- d) de prontuários de usuários do SUS-BH e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar;
- e) de documentos diversos;

f) de demandas encaminhadas.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

#### Seção I

##### Das Competências

Art. 9º - Observadas a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, o Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, o Decreto Municipal nº 10.718, de 05 de julho de 2001, o Decreto Municipal nº 16.767 de 09 de novembro de 2017, compete:

I - À Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte:

- a) regulamentar as diretrizes e as atividades específicas da Auditoria Assistencial;
- b) manter em pleno funcionamento a Gerência de Auditoria – GEAUD -SA, provendo-a dos recursos necessários para que possa cumprir a sua missão no Município e sua participação no Sistema Nacional de Auditoria do SUS;
- c) garantir a autonomia da Gerência de Auditoria – GEAUD-SA no desempenho de suas competências.

II - À Subsecretaria de Atenção à Saúde:

- a) receber, avaliar e autorizar o Plano de Ação Anual da Gerência de Auditoria – GEAUDSA em conjunto com a Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde - DRMACS;
  - b) receber e encaminhar à Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade - em Saúde - DRMACS demandas que envolvam atividades de auditoria enviadas por cidadãos, órgãos de controle interno e externo e outros;
  - c) proferir decisão final sobre recurso hierárquico dos processos de auditoria assistencial.
- III – À Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde – DRMACS:

- a) Receber e encaminhar as demandas que envolvam atividades de auditoria assistencial enviadas pela Subsecretaria de Atenção à Saúde – SAS, por cidadãos, órgãos de controle interno e externo e outros;
- b) Receber e analisar em caráter preliminar recurso hierárquico dos processos de auditoria assistencial e encaminhar para a Subsecretaria de Atenção à Saúde – SAS para decisão final;

IV - À Gerência de Auditoria – GEAUD-SA:

- a) elaborar o Plano de Ação Anual da Gerência de Auditoria – GEAUD-SA;

- b) analisar, instaurar e operacionalizar as atividades da auditoria assistencial a partir das demandas programadas e recebidas;
- c) sugerir a aplicação de penalidades conforme as auditorias realizadas.

## Seção II Das atribuições

Art. 10 – Observadas a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, o Decreto Municipal nº 10.718, de 05 de julho de 2001, o Decreto Municipal nº 16.767, de 09 de novembro de 2017, a Lei Municipal nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, incumbe:

I - Ao (À) Secretário (a) Municipal de Saúde – Gestor do SUS-BH:

- a) regulamentar as atividades da Auditoria Assistencial do SUS-BH;
- b) encaminhar as demandas endereçadas por cidadãos, entidades de interesse coletivo e outros;
- c) autorizar, para publicação em portaria no Diário Oficial do Município – DOM, a designação dos servidores aprovados em seleção pública interna para o exercício da função de auditor assistencial;
- d) autorizar, para publicação em portaria no Diário Oficial do Município – DOM, as decisões finais das auditorias, encaminhadas pela Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde – DRMACS, bem como dos recursos;
- e) proferir decisão final sobre recursos dos processos de auditoria assistencial;
- f) suspender ou reduzir, quando for o caso, o encaminhamento de usuários do SUS-BH ao prestador contratado ou conveniado, até a correção de irregularidade apontada em relatório pela auditoria assistencial;
- g) declarar inidônea pessoa jurídica que tiver praticado ato que enseje punição, comprovado em processo regular de auditoria assistencial;
- h) rescindir contrato, convênio e outros ajustes, conforme decisão final do processo de auditoria assistencial;
- i) encaminhar, em caso de irregularidade, relatório de auditoria assistencial ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e aos Conselhos Regionais representativos de categorias profissionais, se verificado indício de prática de crime e/ou delito ético.

II - Ao (À) Subsecretário (a) de Atenção à Saúde:

- a) acompanhar e avaliar periodicamente, através dos Relatórios Quadrimestrais, as atividades de auditorias desenvolvidas, em consonância com o Plano de Ação Anual da Gerência de Auditoria – GEAUD-SA, Plano Municipal de Saúde e com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;

- b) suspender, temporariamente o direito de pessoa jurídica de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, até a correção de irregularidade apontada em relatório pela auditoria assistencial;
- c) proferir decisão final sobre recurso hierárquico dos processos de auditoria assistencial. III Ao (À) Diretor (a) de Regulação da Média e Alta Complexidade em Saúde:
- a) encaminhar demandas recebidas que necessitem da atuação da Gerência de Auditoria - GEAUD-SA;
- b) tomar ciência dos documentos a serem encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde que interferem, direta ou indiretamente na prestação da assistência;
- c) receber e analisar preliminarmente pedido de recurso hierárquico e encaminhá-lo à Subsecretaria de Atenção à Saúde;
- d) aplicar as penalidades de advertência e multa. IV – Ao (À) Gerente de Auditoria:
- a) cumprir e fazer cumprir no âmbito do SUS-BH, as normas de auditoria assistencial;
- b) programar, coordenar e avaliar a realização de atividades da Gerência de Auditoria - GEAUD-SA, designando auditores para a sua execução;
- c) solicitar a designação de servidores, após seleção pública interna, para exercerem as funções de auditor assistencial;
- d) promover a formação e o treinamento específico de servidores da Gerência de Auditoria - GEAUD-SA, em conjunto com os setores formadores de recursos humanos do Município ou outras instituições;
- e) encaminhar aos canais competentes os Relatórios Quadrimestrais de atividades da Gerência de Auditoria - GEAUD-SA;
- f) receber denúncias de terceiros, dos meios de comunicação, Ouvidoria - Geral do Município, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e outros, sobre a assistência prestada pelo SUS- BH, comunicando ao denunciante e ao denunciado o resultado final da apuração;
- g) proferir decisão sobre relatório final de auditoria assistencial, bem como sugerir e fundamentar imposição de penalidade prevista à pessoa jurídica contratada, credenciada ou sob convênio, quando for cabível;
- h) receber, analisar e sugerir decisão sobre pedido de reconsideração solicitado pelo auditado;
- i) encaminhar à Corregedoria Geral do Município relatório de auditoria assistencial, se verificado indício de falta disciplinar, por parte de agente público, conforme dispõe a legislação vigente.

**V - Aos Auditores Assistenciais:**

- a) avaliar a assistência de saúde prestada pelos serviços próprios da SMSA-BH e prestadores de serviços de saúde contratados ou conveniados pelo SUS-BH;

- b) realizar as atividades de auditoria assistencial;
- c) participar de treinamentos e atualizações promovidos pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS, pelos setores formadores de recursos humanos do Município e outras instituições;
- d) sugerir e fundamentar imposição de penalidade à pessoa jurídica contratada ou conveniada, de acordo com os termos do ajuste firmado com o SUS-BH;
- e) preencher, com clareza e fidelidade, os documentos próprios de seu trabalho, utilizando o Sistema Nacional de Auditoria do SUS - SISAUD/SUS;
- f) manter uma postura independente e imparcial junto aos gestores e prestadores de serviços de saúde.

§1º O Auditor Assistencial deverá se declarar impedido ou suspeito nas situações que possam afetar, ou parecer afetar, o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I - houver motivo de foro íntimo;
- II - for amigo íntimo ou inimigo capital dos membros da entidade auditada;
- III - for credor ou devedor da entidade auditada ou dos seus membros;
- IV - houver recebido, nos últimos 05 (cinco) anos, da entidade auditada, pagamentos referentes a prestação de serviços;
- V - houver interesse direto ou indireto no resultado da auditoria da entidade auditada;
- VI - for cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com algum dos membros da entidade auditada.

§2º Aos Auditores Assistenciais é vedado:

- I - auditar qualquer procedimento assistencial autorizado por si mesmo;
- II - auditar, avaliar ou fiscalizar entidades onde preste serviços sob vínculo empregatício ou de subordinação ou na qualidade de autônomo;
- III - ser proprietário, dirigente, acionista, sócio quotista ou participante, sob qualquer forma, de entidade onde preste serviço ao SUS, em qualquer das esferas de governo;
- IV - ter relação de parentesco, na condição de pai, irmão, filho ou cônjuge, com pessoas proprietárias de entidades/organização objeto de auditoria.

§3º Os auditores assistenciais devem pautar sua conduta, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares, pela Lei nº 7.169, de 30 de agosto de 1996 – Estatuto dos Servidores de Belo Horizonte e pelo Decreto Municipal nº 14.635, de 10 de novembro de 2011 - Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração Municipal.

§4º A dispensa do Auditor Assistencial se dará nas seguintes condições: I - por solicitação do próprio auditor;

II - por mau desempenho comprovado no exercício da função, apurado em processo de avaliação de desempenho, assegurada ampla defesa;

III - por falta grave cometida no exercício da função, comprovada mediante processo administrativo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa.

Art. 11 - Ao Apoio Administrativo da Auditoria Assistencial incumbe responsabilizar-se por atividades de suporte administrativo a este setor.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA ASSISTENCIAL

Art. 12 - As atividades de auditoria assistencial do componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria consistem em:

I - auditoria;

II - visita técnica;

III - parecer técnico;

IV - cooperação técnica;

V - nota técnica;

VI - orientação técnica;

VII - reunião;

VIII - relatórios.

Parágrafo único. Para a atividade de auditoria instaura-se processo administrativo próprio.

Art. 13 - As atividades de auditoria serão definidas a partir da análise de demandas recebidas pela Gerência de Auditoria - GEAUD-SA.

Art. 14 - Todo e qualquer expediente recebido pela Gerência de Auditoria – GEAUD-SA será registrado com hora, dia, mês e ano.

Parágrafo único - O Apoio Administrativo da Gerência de Auditoria – GEAUD-SA deverá encaminhar o expediente, no mesmo dia, ao Gerente da Auditoria, para avaliação e distribuição.

### CAPÍTULO IV

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 15 - Instaura-se processo administrativo para se apurar ação ou omissão de pessoa jurídica (por seus representantes), puníveis pela inexecução total ou parcial do contrato, o não- cumprimento de cláusulas contratuais, o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, a lentidão do seu

cumprimento, o desatendimento das determinações regulares das autoridades do SUS, dentre outras causas.

Art. 16 - O processo administrativo é de compulsória realização quando há indícios de ilícito imputável à pessoa jurídica, independentemente de eventuais incursões nos Códigos Civil e Penal, bem como os de Ética Profissional.

Art. 17 – O processo administrativo será sigiloso, exceto para as partes interessadas, de modo que não haja prejuízo à apuração dos fatos. O relatório final será público, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição Federal, garantindo-se ao auditado e às partes interessadas amplo acesso aos autos para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 18 - A Gerência de Auditoria - GEAUD-SA comunica ao auditado a instauração de processo administrativo e os auditores designados.

Parágrafo único. O auditado tem direito a vista dos autos e/ou cópia de peça concernente ao processo, mediante expediente dirigido ao Gerente da Auditoria, por ação própria ou por terceiros, mediante instrumento de procuração.

### Seção I

#### Das fases do processo administrativo

Art. 19 - O processo administrativo da Auditoria Assistencial se compõe das seguintes fases: I - Fase analítica:

II - Fase operativa;

III - Relatório.

Art. 20 - A equipe de Auditoria Assistencial emitirá relatório preliminar.

Parágrafo único. O relatório preliminar será encaminhado ao gerente de Auditoria, que designará equipe de auditores assistenciais para sua análise e posterior retorno aos auditores.

Art. 21 - A Gerência de Auditoria - GEAUD-SA encaminhará ao auditado, por meio de ofício de notificação, o relatório preliminar concedendo-lhe prazo para defesa;

§1º O auditado poderá apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. Tal prazo é prorrogável, por igual período, uma única vez mediante solicitação fundamentada a ser apreciada pelo(a) gerente de Auditoria;

§2º Quando houver a defesa do auditado, essa será analisada pelos auditores, que emitirão relatório final conclusivo.

Art. 22 - O relatório final será encaminhado ao (à) Gerente de Auditoria para apreciação e encaminhamentos.

Parágrafo único - O relatório final será o documento utilizado para dar conhecimento aos interessados sobre a conclusão de atividade de auditoria, inclusive em relação às justificativas apresentadas.

Art. 23 - O relatório final será encaminhado pela Gerência de Auditoria - GEAUD-SA, após publicação no Diário Oficial do Município – DOM, ao auditado para conhecimento e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º - Recebida cópia da decisão de auditoria assistencial, o auditado poderá interpor pedido de reconsideração ao (à) Gerente de Auditoria.

§2º - Em caso de não interposição de recurso pelo auditado, as medidas corretivas e/ou penalidades recomendadas na decisão publicada serão efetivadas pelo responsável pela sua aplicação.

§3º A Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde – DRMACS providenciará o encaminhamento da decisão de auditoria para o Secretário Municipal de Saúde para apreciação e publicação no Diário Oficial do Município – DOM;

Art. 24 - É de 10 (dez) dias o prazo para que as unidades da SMSA-BH se manifestem nos casos de sua competência, a contar do dia em que lhe for aberta vista ao processo.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do Gerente de Auditoria, por igual período.

Art. 25 - Se o vencimento dos prazos ocorrer em dia em que não houver expediente, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil imediato.

## Seção II

### Dos recursos administrativos

Art. 26 - Os atos resultantes dos processos da auditoria assistencial estarão sujeitos aos seguintes recursos:

I - pedido de reconsideração - é o pedido de reexame do ato à própria autoridade que o emitiu;

II - recurso hierárquico - é o pedido de reexame do ato, dirigido à autoridade superior à que proferiu o ato;

III - revisão - é o recurso pelo qual o interessado punido pede o reexame da decisão final em grau de recurso ou de pedido de reconsideração, nas situações previstas no art. 33 deste Regulamento.

Art. 27 - As petições de recursos serão apresentadas à Gerência de Auditoria - GEAUD-SA, que anotarà o ano, mês, dia e hora de sua entrada à margem da peça vestibular, anexada ao processo originário.

Parágrafo único. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

Art. 28 - A Gerência de Auditoria - GEAUD-SA decidirá sobre a admissão ou não do recurso. Parágrafo único. A petição do recurso poderá ser liminarmente indeferida em despacho fundamentando-se nos seguintes fatos:

I - não se encontrar devidamente formalizada;

II - for firmada por parte ilegítima, considerando que são competentes para interpor recursos os responsáveis pelos atos impugnados e aqueles alcançados pela decisão;

III - estiver fora do prazo.

Art. 29 - A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

#### Subseção I

##### Da reconsideração

Art. 30 - O pedido de reconsideração será apreciado por quem houver proferido a decisão recorrida, tendo efeito suspensivo.

Art. 31 - O prazo para o pedido de reconsideração é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação da decisão, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. A petição deverá conter:

I - os fundamentos de fato e de direito; II - pedido de nova decisão.

Parágrafo único. O pedido será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias contados do seu recebimento, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual prazo, se justificada a impossibilidade de sua conclusão no prazo originário.

#### Subseção II

##### Do recurso hierárquico

Art. 32 - O recurso hierárquico, com efeito suspensivo, será dirigido ao (à) Subsecretário (a) de Atenção à Saúde, no prazo 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da publicação da decisão, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. O recurso será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do seu recebimento, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual prazo, se justificada a impossibilidade de sua conclusão no prazo originário.

#### Subseção III

---

Da revisão

Art. 33 - O recurso da revisão será apresentado ao (à) Secretário (a) Municipal de Saúde – Gestor do SUS-BH, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da decisão final em grau de recurso ou do pedido de reconsideração, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o vencimento. Tal recurso somente será admitido se fundamentado em uma das seguintes hipóteses:

I - erro de cálculos nas contas ou nas multas;

II - insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida; III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Art. 34 - O recurso de revisão será julgado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do seu recebimento, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual prazo, se justificada a impossibilidade de sua conclusão no prazo originário.

## CAPÍTULO V

### DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS MEDIDAS CORRETIVAS E DAS PENALIDADES

Art. 35 - Poderá a Gerência de Auditoria - GEAUD-SA propor ao Diretor (a) de Regulação da Média e Alta Complexidade em Saúde a aplicação de medidas cautelares, medidas corretivas e penalidades aos prestadores de serviços, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 36 - As medidas corretivas e/ou penalidades serão aplicadas após transcorridas todas as fases do processo administrativo de auditoria assistencial, respeitados os prazos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único. As medidas corretivas e/ou penalidades de que trata este Regulamento estarão sob efeito suspensivo até a conclusão de todas as fases do processo administrativo de auditoria assistencial.

#### Seção I

##### Das medidas cautelares

Art. 37 - Medidas cautelares são aquelas que visam evitar prejuízos imediatos ou futuros ao Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. É considerada medida cautelar no âmbito da auditoria assistencial a suspensão temporária do contrato e de encaminhamento de usuários, a ser proposta pela equipe de Auditoria para aplicação pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, após ciência do(a) Diretor(a) da Diretoria

da Média e Alta Complexidade em Saúde - DRMACS nos casos de infrações de natureza grave e de alta relevância cometidas por prestadores de serviços ao SUS-BH.

## Seção II

### Das medidas corretivas

Art. 38 - São consideradas medidas corretivas:

- I - recomendação;
- II - emissão de Ordem de Recebimento – OR;
- III - Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;
- IV - revisão do contrato de prestação de serviços de saúde;
- V - ressarcimento ao usuário.

## Seção III

### Das penalidades

Art. 39 - São consideradas penalidades:

- I - advertência escrita;
- II - multa.

§1º - O inciso II não se aplica aos serviços próprios, exceto em unidades públicas onde houver cobrança de procedimentos por APAC e/ou AIH.

§2º - A penalidade prevista no inciso I deste artigo poderá ser aplicada cumulativamente com a do inciso II.

§3º - Às penalidades tratadas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo das sanções de natureza civil e/ou penal cabíveis.

Art. 40 – O Relatório de Auditoria poderá conter as seguintes proposições:

- I - recomendação: a ser proposta pela equipe de Auditoria ao auditado quando constatadas situações passíveis de adequações e não houver prejuízo direto ao usuário ou ato lesivo ao SUS;
- II - emissão de Ordem de Recebimento – OR: a ser proposta pela equipe de Auditoria e aplicada pela Diretoria de Regulação da Média e Alta Complexidade em Saúde - DRMACS, por meio de ofício, quando:
  - a. for detectado prejuízo pecuniário ao SUS, no caso de procedimentos executados ou cobrados indevidamente;
  - b. for detectado recebimento ou uso indevido de recursos pelos serviços próprios;
- III - ressarcimento ao usuário: a ser proposta pela equipe de Auditoria, aprovada pela Gerência

de Auditoria – GEAUD-SA, confirmada pela Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde - DRMACS, e aplicada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, quando comprovada a cobrança indevida ao usuário;

IV - advertência escrita: recomendada pela equipe de Auditoria, aplicada pela Diretoria de Logística – DLOG, após ciência do(a) diretor(a) da Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde – DRMACS, quando constatada falha gerencial;

V - termo de ajustamento de conduta: instrumento de compromisso formalizado entre a Gerência de Auditoria – GEAUD-SA e os prestadores de serviços, com a aprovação do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial do Município, em caso de:

- a. cometimento de faltas na execução do contrato de que não resulte dano ao erário e que não configure infração legal;
- b. descumprimento de normas da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte relativas à gestão do SUS-BH;

VI - multa: recomendada pela equipe de Auditoria, aprovada e encaminhada pela Gerência de Auditoria – GEAUD-SA à Diretoria de Logística - DLOG para aplicação às unidades prestadoras de serviço ao SUS.

VII - revisão do contrato assistencial: a ser proposta pelo Gerente de Auditoria ao (à) Secretário(a)Municipal de Saúde, após ciência do(a) diretor(a) da Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde – DRMACS, nos casos de:

- a. atraso injustificado no início da execução do serviço;
- b. paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação;
- c. cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

VIII - rescisão do contrato assistencial: a ser proposta pelo (a) Gerente de Auditoria ao (à) Secretário (a) Municipal de Saúde, após ciência do(a) diretor(a) da Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde – DRMACS, nos casos de:

- a. não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

IX - demais sanções previstas em lei.

§1º Os valores auferidos em razão da emissão de OR serão recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

§2º A multa deverá corresponder a até 1/60 do valor mensal da produção auferida pelo prestador de serviço, na área do cometimento da infração apurada (ambulatorial e ou hospitalar).

Art. 41 - Na aplicação da penalidade, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o SUS e/ou para os usuários, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, cuja gradação está disposta no artigo 44 deste Regulamento.

§1º - As infrações serão classificadas como leves, moderadas e graves.

§2º - O cometimento reiterado de faltas elevará o nível de gravidade, devendo ser observada a proporcionalidade entre a falta cometida e a pena a ser aplicada.

Art. 42 - Para efeitos de aplicação deste regulamento, considerar-se-á circunstância atenuante: I - não haver registro de punição anterior e não haver o concurso de agravantes;

II - procurar o infrator, por espontânea vontade, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo que lhe tiver sido imputado;

III - não ter a prática infracional importado em risco ou em consequência danosa à saúde do usuário.

Art. 43 - Para efeitos de aplicação deste regulamento, considerar-se-á circunstância agravante:

I - ser reincidente o infrator;

II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

III - deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providências para evitar ou atenuar suas consequências;

IV - ter a infração consequências calamitosas para a saúde pública.

§1º - Considera-se reincidência a ocorrência reiterada de infração de mesma natureza, após esgotadas todas as etapas recursais, o que torna o infrator passível de enquadramento na penalidade mais grave e/ou ampliação da penalidade.

§2º - Nos casos de multa, em que já houver o auditado atingido a multa de gradação máxima, esta poderá ser aplicada novamente quando da reincidência, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Regulamento.

§3º - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da penalidade será considerada em razão das que sejam preponderantes.

#### Subseção I

#### Das infrações e penalidades

Art. 44 - As infrações serão consideradas, de acordo com a sua gravidade, como:

I - infração de natureza leve. Tal infração fica sujeita a advertência escrita ou termo de ajustamento de conduta.

II - infração de natureza moderada. Tal infração fica sujeita a multa de 1/60 do valor mensal da produção auferida pelo prestador de serviço, na área do cometimento da infração apurada (ambulatorial e/ou hospitalar) e/ou suspensão de encaminhamento de usuários.

III - infração de natureza grave. Tal infração fica sujeita a multa de até 3/60 do valor mensal da produção auferida pelo prestador de serviço, na área de cometimento da infração apurada (ambulatorial e ou hospitalar) e/ou rescisão de contrato dependendo da gravidade da situação.

Parágrafo único. A caracterização das infrações está definida no Anexo II deste Regulamento.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - A Gerência de Auditoria – GEAUD-SA deverá manter sob guarda permanente os documentos relativos às atividades de auditoria realizadas.

Art. 46 - Os prestadores de serviços deverão manter arquivo da documentação comprobatória da assistência por no mínimo 20 (vinte) anos, conforme legislação, sendo admitida a microfilmagem ou digitalização.

Art. 47 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Gerência de Auditoria – GEAUD-SA.

Art. 48 - Compõe este Regulamento o Anexo II – “DA GRADAÇÃO DAS INFRAÇÕES”.

## ANEXO II

### PORTARIA SMSA/SUS-BH N° 0072/2019DAS INFRAÇÕES

#### 1) INFRAÇÕES DE NATUREZA LEVE

Tais infrações estão descritas de forma genérica e exemplificativa a seguir.

- a) Prontuários em desacordo com a legislação vigente;
- b) Inexistência de comissões obrigatórias segundo a legislação vigente;
- c) Irregularidade de funcionamento das comissões;
- d) Ausência ou não atualização de protocolos assistenciais;
- e) Não utilização de metas e indicadores de acesso e de qualidade para todas as atividades de saúde;
- f) Área física ou instalações inadequadas;
- g) Não cumprimento de prazo regulamentar;
- h) Ausência de normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;

- i) Preenchimento inadequado de dados (CID – AIH) no SIA/SUS – SIH/SUS;
- j) Não informação de alterações de razão social, controle acionário, mudança de diretoria, estatuto ou endereço e/ou não atualização do SUCAF e do CNES.

Considerar-se-á infração de natureza leve aquela infração de natureza moderada em que o autor da irregularidade tiver sido beneficiado com uma circunstância atenuante.

## 2) INFRAÇÕES DE NATUREZA MODERADA

Tais infrações estão descritas de forma genérica e exemplificativa a seguir.

- a) Infração às normas do SUS;
- b) Recusa em fornecer documentos, informações ou esclarecimentos quando requisitados pela equipe de auditoria;
- c) Cobrança de qualquer natureza ao usuário do SUS;
- d) Não prestar um atendimento humanizado, em ambiente acolhedor e acessível a todas as pessoas;
- e) Não disponibilização de atendimentos e/ou procedimentos necessários de qualquer natureza aos usuários sem justificativa;
- f) Falta de assinatura do paciente/responsável ou assinatura antecipada em documento que comprova

a realização de procedimento, nos casos em que esta conduta é exigida.

Considerar-se-á infração de natureza moderada aquela infração de natureza leve em que o autor da irregularidade tiver apresentado uma circunstância agravante.

## 3) INFRAÇÕES DE NATUREZA GRAVE

- a) quando existir circunstância agravante em situação em que o autor tiver recebido infração moderada ou duas ou mais agravantes em infração de natureza leve;
- b) quando o autor da irregularidade cometer reincidência;
- c) quando a irregularidade tiver consequências danosas à saúde pública.

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA/SMSA/SUASA/DMAC/GERAE nº 94181/2024**

**TABELA DE PROCEDIMENTOS LOTE ÚNICO COM QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS**

<b>Código SICAM / GRP</b>	<b>Código SIA/SIH/SUS</b>	<b>Procedimentos</b>	<b>Produção Anual Estimada</b>	<b>Valores Unitário (Tabela SIGTAP) (R\$)</b>	<b>Valor estimado por ano (R\$)</b>
-	<b>020502000-0</b>	<b>F.O. 020502 Ultrassonografias dos demais sistemas</b>	<b>2.382</b>	-	<b>R\$ 40.451,31</b>
2921 / 102778	020502002-0	Paquimetria ultrassônica	1.831	R\$ 14,81	R\$ 27.117,11
2922 / 102799	020502008-9	Ultrassonografia de globo ocular / órbita (monocular)	551	R\$ 24,20	R\$ 13.334,20
-	<b>021106000-0</b>	<b>F.O. 021106 Diagnóstico em oftalmologia</b>	<b>21.130</b>	-	<b>R\$ 562.695,72</b>
2923 / 102800	021106001-1	Biometria ultrassônica (monocular)	302	R\$ 24,24	R\$ 7.320,48
2924 / 102783	021106003-8	Campimetria computadorizada ou manual com gráfico	18	R\$ 40,00	R\$ 720,00
2925 / 102784	021106012-7	Mapeamento de retina	4.878	R\$ 24,24	R\$ 118.242,72
2926 / 102785	021106017-8	Retinografia colorida binocular	9.646	R\$ 24,68	R\$ 238.063,28
2927 / 102786	021106018-6	Retinografia fluorescente binocular	2.726	R\$ 64,00	R\$ 174.464,00

<b>Código SICAM / GRP</b>	<b>Código SIA/SIH/SUS</b>	<b>Procedimentos</b>	<b>Produção Anual Estimada</b>	<b>Valores Unitário (Tabela SIGTAP) (R\$)</b>	<b>Valor estimado por ano (R\$)</b>
2928 / 102787	021106023-2	Teste ortóptico	390	R\$ 12,34	R\$ 4.812,60
2929 / 102788	021106025-9	Tonometria	2.768	R\$ 3,37	R\$ 9.328,16
2930 / 102789	021106026-7	Topografia computadorizada de córnea	402	R\$ 24,24	R\$ 9.744,48
-	<b>030101000-0</b>	<b>F.O. 030101 Consultas médicas/outros profissionais de nível superior</b>	<b>10.562</b>	-	<b>R\$ 223.967,46</b>
2331 / 102790	030101007-2	Consulta médica em atenção especializada	8.083	R\$ 10,00	R\$ 80.830,00
2932 / 102791	030101010-2	Consulta para diagnóstico/reavaliação de glaucoma (tonometria, fundoscopia e campimetria)	2.479	R\$ 57,74	R\$ 143.137,46
-	<b>030305000-0</b>	<b>F.O. 030305 Tratamento de doenças do aparelho da visão</b>	<b>11.970</b>	-	<b>R\$ 884.587,52</b>
2933 / 102792	030305001-2	Acompanhamento e avaliação de glaucoma por fundoscopia e tonometria	4.972	R\$ 17,74	R\$ 88.203,28
2934 / 102793	030305003-9	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (1º linha)	1.856	R\$ 18,66	R\$ 34.632,96
2935 / 102794	030305004-7	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (2º linha)	411	R\$ 79,38	R\$ 32.625,18
2936 / 102795	030305005-5	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (3º linha)	1.732	R\$ 127,98	R\$ 221.661,36

<b>Código SICAM / GRP</b>	<b>Código SIA/SIH/SUS</b>	<b>Procedimentos</b>	<b>Produção Anual Estimada</b>	<b>Valores Unitário (Tabela SIGTAP) (R\$)</b>	<b>Valor estimado por ano (R\$)</b>
2937 / 102796	030305006-3	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma monocular (1º linha)	40	R\$ 12,44	R\$ 497,60
2938 / 102797	030305007-1	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma monocular (2º linha)	11	R\$ 52,92	R\$ 582,12
2939 / 102798	030305008-0	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma monocular (3º linha)	84	R\$ 85,33	R\$ 7.167,72
2940 / 102819	030305015-2	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma – 1º linha associada a 2º linha – monocular	55	R\$ 65,36	R\$ 3.594,80
2941 / 102820	030305016-0	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma – 1º linha associada a 2º linha – binocular	250	R\$ 98,04	R\$ 24.510,00
2942 / 102821	030305017-9	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma – 1º linha associada a 3º linha – monocular	67	R\$ 97,77	R\$ 6.550,59
2943 / 102822	030305018-7	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma – 1º linha associada a 3º linha – binocular	955	R\$ 146,64	R\$ 140.041,20

<b>Código SICAM / GRP</b>	<b>Código SIA/SIH/SUS</b>	<b>Procedimentos</b>	<b>Produção Anual Estimada</b>	<b>Valores Unitário (Tabela SIGTAP) (R\$)</b>	<b>Valor estimado por ano (R\$)</b>
2944 / 102802	030305019-5	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma – 2º linha associada a 3º linha – monocular	15	R\$ 138,25	R\$ 2.073,75
2945 / 102803	030305020-9	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma – 2º linha associada a 3º linha – binocular	154	R\$ 207,36	R\$ 31.933,44
2946 / 102804	030305021-7	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma monocular - associação de 1º, 2º e 3º linhas	248	R\$ 150,69	R\$ 37.371,12
2947 / 102805	030305022-5	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma binocular - associação 1º, 2º e 3º linhas	1.120	R\$ 226,02	R\$ 253.142,40
-	<b>040500000-0</b>	<b>Subgrupo 0405 Cirurgia do aparelho da visão</b>	<b>8.562</b>	-	<b>R\$ 921.211,60</b>
2948 / 102806	040501005-2	Epilação a laser	01	R\$ 45,00	R\$ 45,00
2949 / 102807	040503004-5	Fotocoagulação a laser	8.560	R\$ 107,61	R\$ 921.141,60
2950 / 102808	040505025-9	Retirada de corpo estranho da córnea	01	R\$ 25,00	R\$ 25,00
<b>Total</b>			<b>54.606</b>	-	<b>R\$ 2.632.913,61</b>

---

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA/SMSA/SUASA/DMAC/GERAE n° 94181/2024**

**APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS-BH**

Proposta: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OFTALMOLOGIA

À Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte/Comissão Especial de Contratação (CEC)

Chamamento Público n°: 94181/2024

A empresa/prestador de serviços \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone 031- \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ através de seu representante legal, encaminha documentação necessária ao credenciamento/contratação para a prestação de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OFTALMOLOGIA, para atender a demanda dos usuários da Rede SUS/BH, em consonância com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

Declaramos estar de acordo com os termos deste processo de Chamamento, e ter capacidade operacional para ofertar todos os procedimentos da demanda estimada e com os preços para o município conforme estabelecidos no ANEXO II do Termo de Referência e, no ANEXO ÚNICO desta Declaração, no qual nos comprometemos a não reduzir e/ou extrapolar o número de procedimentos mensais/anual, sem a autorização prévia da SMSA/SUS-BH.

**Prazo de validade da Proposta apresentada: 120 (cento e vinte) dias**

Dados Bancários:

Banco/n°:

Agência n°:

Conta Corrente n°:

**ANEXO ÚNICO DA PROPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
ESPECIALIZADOS DE OFTALMOLOGIA**

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS-BH**

<b>Código SIGTAP Procedimento</b>	<b>Procedimento*</b>	<b>Quantidade Anual</b>	<b>Valor Anual/R\$ (Referência TABELA SUS/MS)</b>
020502000	F.O. 020502 Ultrassonografias dos demais sistemas		
021106000	F.O. 021106 Diagnóstico em Oftalmologia		
030101000	F.O. 030101 Consultas médicas/outros profissionais de nível superior		
030305000	F.O. 030305 Tratamento de doenças do aparelho da visão		
040500000	Subgrupo 0405 Cirurgia do aparelho da visão		
Total			

Belo Horizonte, ..... de ..... de 2024.

Assinatura e Carimbo do responsável legal da Empresa/Instituição

**\*Observação:** Os interessados deverão ofertar a mesma porcentagem para todos os SUBGRUPOS do total anual (**ANEXO II** deste Termo de Referência)

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA/SMSA/SUASA/DMAC/GERAE nº 94181/2024  
COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA/OPERACIONAL**

Empresa/instituição:

CNPJ:

Endereço:

**1. RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA**

Nome do profissional	Cargo e/ou função	Carga Horária Semanal	CRM	RQE	CNES

**2. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Equipamento	Quantidade

Belo Horizonte, de de 2024.

.....  
Assinatura e carimbo do responsável legal da Empresa/Instituição

---

**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA/SMSA/SUASA/DMAC/GERAE nº 94181/2024**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR**

Para fins de participação no Chamamento Público Nº 94181/2024 – SMSABH, a empresa ....., sediada....., devidamente inscrita sob o CNPJ....., com vistas ao credenciamento junto à Secretaria Municipal da Saúde de Belo Horizonte, para a SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OFTALMOLOGIA, para atender a demanda dos usuários da Rede SUS/BH, em consonância com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, **DECLARA não possuir em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, salvo os contratados na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.**

Belo Horizonte, de de 2024.

.....  
Representante Legal CPF nº

---

**ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA/SMSA/SUASA/DMAC/GERAE nº 94181/2024**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA**

Para fins de participação no Chamamento Público Nº 94181/2024 – SMSABH, a empresa ....., sediada....., devidamente inscrita sob o CNPJ....., com vistas ao credenciamento junto à Secretaria Municipal da Saúde de Belo Horizonte, para a SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OFTALMOLOGIA, para atender a demanda dos usuários da Rede SUS/BH, em consonância com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, **DECLARA conhecer e concordar com os preços estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e com as normas da prestação deste serviço no SUS- BH, bem como, com os fluxos e regras pactuadas com a SMSA-BH e condições constantes no Termo de Credenciamento.**

Belo Horizonte, de de 2024.

.....  
Representante Legal CPF nº

**ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA/SMSA/SUASA/DMAC/GERAE nº  
94181/2024**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CAPACIDADE**

**Logomarca da Empresa]**

Eu,....., brasileiro(a), estado civil, ..... portador(a) do CPF nº....., residente e domiciliado à ..... como REPRESENTANTE LEGAL pelo ..... CNPJ nº ....., CNES nº ....., situado à ....., **DECLARO** para fins de participação no Chamamento Público Nº 94181/2024 - SMSABH, a empresa ....., sediada....., devidamente inscrita sob o CNPJ....., com vistas ao credenciamento junto à Secretaria Municipal da Saúde de Belo Horizonte, para a SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OFTALMOLOGIA, para atender a demanda dos usuários da Rede SUS/BH, em consonância com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e em atendimento à exigência contida no ITEM 4.4. que trata dos REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do Termo de Referência, que disponibilizarei **70% da minha capacidade técnica operacional ao atendimento à demanda do SUS**, sendo que .....% desta capacidade operacional destinada ao SUS/BH será realizada através de serviços próprios e .....% através de serviços terceirizados devidamente cadastrados no CNES, sob minha integral responsabilidade.

DECLARO ainda que do total da minha capacidade técnica operacional, disponibilizo .....% para atendimento a convênios e .....% para atendimentos a particulares.

Por ser verdade firmo a presente Declaração.

Belo Horizonte, de de 2024.

.....

Representante Legal CPF nº

**ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA/SMSA/SUASA/DMAC/GERAE nº 94181/2024**

**DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 94181/2024**

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da (Razão Social do Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

*“Art. 49 B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:*

*I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;*

*II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.*

*Parágrafo Único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 23/2011).”*

Belo Horizonte, de de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do responsável legal da Empresa/Instituição

## ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

**Área Requisitante: Gerência da Rede Ambulatorial Especializada**

#### 2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no Plano Anual de Compras da SMSA considerando a vigência do credenciamento atual.

#### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa o Chamamento Público para o credenciamento de prestadores de serviços de saúde, entidades públicas, filantrópicas, entidades sem fins lucrativos, organizações sociais, e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos (ainda que atualmente prestando serviços à SMSA/SUS-BH), legalmente constituídos, localizados no Município de Belo Horizonte/MG na condição de sede e/ou filial, interessados em prestar **SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA (consultas, procedimentos de diagnose e tratamento) aos usuários do SUS-BH**, em caráter complementar, com valores de remuneração pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses Materiais do SUS/MS.

3.2. A contratação de prestadores para oferta de procedimentos em oftalmologia pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte justifica-se pela demanda existente, a capacidade instalada do serviço próprio e dos serviços públicos e filantrópicos estar insuficiente para atender a demanda advinda das Unidades de Saúde do SUS-BH e demais municípios da Programação Pactuada Integrada (PPI).

3.3. Para atendimento a estes usuários é necessário a realização de consultas e procedimentos de diagnose/terapêutica, no auxílio ao diagnóstico, com impacto nos diferentes estágios da cadeia de saúde: prevenção, diagnóstico, prognóstico e acompanhamento terapêutico.

3.4. A saúde ocular é essencial para a qualidade de vida e a produtividade dos cidadãos. A falta de prestadores suficientes resulta em longas filas de espera, o que pode agravar condições

oculares tratáveis e levar a complicações mais sérias. Portanto, é crucial ampliar a rede de prestadores para garantir acesso rápido e eficiente aos serviços de oftalmologia.

3.5. O serviço objeto desta contratação será ofertado por grupo, levando em consideração a especificidade de cada serviço. A contratação nesse formato se justifica pelo fato de que a consulta pode se desdobrar em vários procedimentos e ou exames, sendo necessário a garantia da continuidade do cuidado ao usuário do SUS, que só é assegurada pela contratação da prestação de serviços na modalidade grupo, pois em processos anteriores a contratação por itens separados acarretou no fornecimento de consulta sem o exame correlato e exame sem consulta.

3.6. Além disso, visa assegurar a integralidade da carteira de atendimentos/procedimentos da linha de cuidado da Oftalmologia, através da oferta do conjunto de procedimentos e tecnologias de cuidado necessários à uma atenção oportuna e com qualidade, a fim de concluir a linha de cuidado ou na condução de agravos específicos de rápida resolução, diagnóstico ou tratamento.

#### **4. DESCRIÇÃO, DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Considerando a demanda existente a ser solucionada, é necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

4.1.1. Legalidade e Localização: Prestadores de serviços de saúde devem ser legalmente constituídos e localizados no município de Belo Horizonte/MG, seja como sede ou filial.

4.1.2. Capacidade Técnica: Devem possuir infraestrutura adequada e profissionais qualificados para realizar consultas, diagnósticos e tratamentos oftalmológicos.

4.1.3. Adesão à Tabela SUS/MS: Os serviços devem ser remunerados conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses Materiais do SUS/MS, garantindo transparência e uniformidade nos pagamentos.

4.1.4. Experiência Comprovada: É necessário comprovar experiência na prestação de serviços oftalmológicos, preferencialmente com histórico de atendimento ao SUS.

4.1.5. Os prestadores deverão exercer serviços de natureza compatível com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4.1.6. O interessado/proponente deverá cumprir todas as exigências sanitárias, cabíveis, estabelecidas no Código Sanitário Municipal de Belo Horizonte/Lei Municipal 7031 de 12/01/1996 RDC/ANVISA 50 de 21/02/2002, RDC/Anvisa 786/23 e demais normas legais e regulamentares aplicadas à atividade de serviços laboratoriais.

4.1.7. Os prestadores deverão estar em conformidade com a Constituição Federal de 1988,

no que tange os artigos 196 a 200, Lei Complementar 101/00, Lei Federal 8.080/90, Lei Federal 8.142/90, Lei Federal 14.133/2021, Decreto 18.240/2023, Decreto Federal 1.615/95, Lei Federal nº 8078/90 (CDC), Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, Lei Municipal 11.065/2017, Decreto Municipal 16.736/2017 e posteriores alterações, Decreto Municipal 15.185/13, Decreto Municipal 8.646/96, Decreto Municipal 11.245/03, Decreto Municipal 18.240/23, Portaria 2.046/2014 MS/GM, RDC 307/2002, RDC 786/2023, RDC 222/2018, Deliberação 2.291/2016 CIB-SUS-MG, Portaria 1.325/2016 MS/GM, Deliberação 2.379/2016 CIB/SUS-MG, Portaria 038/1999, Portaria SMSA/SUS-BH 072/2021, Instrução de Serviço SMSA/SUS-BH 001/2007, Instrução de Serviço SMSA/SUS-BH 25/2006, Portaria 3.388/2013 MS/GM, Portaria GM/MS 3.394/2013, Portaria 199/2014 MS/GM, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias contidas no Código Sanitário Municipal de Belo Horizonte, às normas editadas pelo Ministério da Saúde e, mediante as condições estabelecidas e integrantes deste documento.

4.1.8. Os prestadores de serviços de saúde deverão prestar serviços ao Município de Belo Horizonte.

4.1.9. Adesão à Tabela SUS/MS: Os serviços devem ser remunerados conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses Materiais do SUS/MS, garantindo transparência e uniformidade nos pagamentos.

4.1.10. Experiência Comprovada: É necessário comprovar experiência na prestação de serviços oftalmológicos, preferencialmente com histórico de atendimento ao SUS.

4.1.11. Para celebração de contrato com o município de Belo Horizonte, por intermédio desta Secretaria Municipal de Saúde, os interessados/proponentes devem estar devidamente registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES/MS) e no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (SUCAF/PBH) e manter as mesmas condições de saúde já se encontrar cadastrado no SUCAF/PBH, deverá manter a documentação atualizada.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. A metodologia aplicada para levantamento de mercado foi baseada no instrumento Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

5.2. Considerando a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS optou-se pela não realização de cotação de mercado no Chamamento Público,

no qual se justifica pelos seguintes motivos:

5.2.1. Padronização e Uniformidade: Referência nacional quando aplicada com incentivo Federal, além de ser reconhecida e utilizada para a remuneração de serviços de saúde. A aplicação garante padronização e uniformidade nos valores pagos pelos serviços prestados, evitando disparidades e assegurando tratamento equitativo entre os prestadores credenciados.

5.2.2. Transparência e Controle: Promove maior transparência e controle nos processos de contratação, uma vez que os valores são previamente estabelecidos e conhecidos por todos os participantes. Isso facilita a fiscalização e o acompanhamento por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

5.2.3. Eficiência Administrativa: A adoção de instrumentos norteadores e financiadores elimina a necessidade de realizar cotações de mercado individuais para cada procedimento, agilizando o processo de contratação e reduzindo a carga administrativa. Isso permite que os recursos e esforços sejam direcionados para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários do SUS-BH.

5.2.4. Compatibilidade com o Sistema de Saúde: Desenvolvida especificamente para o Sistema Único de Saúde, refletindo as particularidades e necessidades do setor público de saúde. Sua utilização garante que os valores de remuneração estejam alinhados com as diretrizes e políticas de saúde pública, promovendo a sustentabilidade financeira do sistema.

5.2.5. Precedentes Legais e Normativos: A legislação vigente, incluindo a Lei 14.133/2021, permite a utilização de tabelas de referência formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da administração pública como base para a estimativa de custos e remuneração de serviços. A Tabela SUS, sendo uma dessas referências, é plenamente adequada para ser utilizada no contexto do Chamamento Público.

5.2.6. Economia e Racionalidade: A utilização de instrumentos próprios evita a variação de preços que poderia ocorrer com cotações de mercado, garantindo uma remuneração justa e compatível com os recursos disponíveis. Isso contribui para a racionalidade econômica e a otimização dos gastos públicos.

5.3. A demanda necessária foi com base na Planilha Estimada de Compra de Serviços Ambulatorial com a Média Anual da Série Histórica de Produção do SUS-BH, no período de janeiro de 2023 a maio de 2024, acrescido pelo levantamento da demanda represada do subgrupo e formas de organização (F.O.) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses,

Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme ANEXO ÚNICO deste ETP.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. Para continuar ofertando ações e serviços em oftalmologia foi necessário conhecer a demanda existente, a capacidade instalada do serviço próprio e dos serviços públicos e filantrópicos estar insuficiente para atender a demanda advinda das Unidades de Saúde do SUS-BH e de municípios do interior do Estado, através da referência estabelecida pela Programação Pactuada e Integrada (PPI).

6.2. Para atendimento a esses usuários é necessário a realização de consultas e procedimentos de diagnose/terapêutica, no auxílio ao diagnóstico, com impacto nos diferentes estágios da cadeia de saúde: prevenção, diagnóstico, prognóstico e acompanhamento terapêutico.

6.3. Após diagnóstico, inicia-se planejamento e contratação no qual a demanda por serviços oftalmológicos com base na capacidade instalada e com a necessidade de fortalecer o serviço assistencial.

6.4. A solução envolve a realização de um Chamamento Público para credenciamento de prestadores de serviços de saúde especializados, conforme previsto no art. 31 da Lei 14.133/2021. Este processo deve ser transparente e seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A seleção das entidades será baseada na qualificação técnica, capacidade operacional e conformidade com a Tabela de Procedimentos do SUS.

6.5. Considerando o objeto deste estudo prevê a solução para resolver o problema e continuar ofertando os procedimentos oftalmológicos necessários para atender a atual demanda do SUS-BH, com custo global estimado para atender uma demanda anual de R\$ 2.632.913,61 (Dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e treze reais e sessenta e um centavos), conforme ANEXO ÚNICO deste ETP.

6.6. Diante do exposto, a solução proposta envolve o credenciamento de múltiplos prestadores de serviços de oftalmologia, garantindo uma rede ampla e diversificada de atendimento. Isso permitirá:

6.6.1. Cobertura Adequada: Aumento da capacidade de atendimento, reduzindo o tempo de espera para consultas e procedimentos.

6.6.2. Equidade na Remuneração: Utilização da Tabela SUS/MS para garantir transparência e equidade nos pagamentos.

6.6.3. Flexibilidade e Eficiência: Possibilidade de ajustar a rede de prestadores conforme

a demanda e a performance dos serviços.

6.7. O próximo passo foi elaborar este Estudo Técnico Preliminar que visa identificar a necessidade e a viabilidade e depois com a confecção do Termo de Referência, documentando todos os requisitos e especificações técnicas, incluindo infraestrutura, equipamentos e qualificações dos profissionais.

6.8. Para finalizar essa etapa, ocorre o chamamento público e credenciamento, um procedimento transparente para credenciar prestadores de serviços de saúde de acordo com os critérios definidos.

6.9. Na fase de implementação, acontece a formalização do contrato, com a assinatura dos contratos com os prestadores credenciados, garantindo que todos os requisitos legais e técnicos sejam atendidos.

6.10. Em seguida, certificar que todas as instalações e equipamentos oftalmológicos estejam operacionais e em conformidade com as normativas sanitárias.

6.11. Por último, inicia-se os serviços oftalmológicos, com monitoramento inicial para ajustes e garantia de qualidade.

6.12. Na fase de operação e manutenção, os serviços são prestados, realizando consultas, procedimentos de diagnóstico e tratamentos oftalmológicos conforme a demanda.

6.13. Há um monitoramento e avaliação contínua da qualidade dos serviços, com avaliações periódicas e feedback dos usuários.

6.14. No monitoramento e controle, são realizadas auditorias e inspeções regulares para verificar a conformidade com os termos contratuais e normativas de saúde. Também são gerados relatórios periódicos de desempenho para avaliar o desempenho dos prestadores de serviços e identificar áreas de melhoria. Revisões contratuais são feitas conforme necessário, incluindo possíveis reajustes e prorrogações.

6.15. No encerramento, ao término do período contratual, é realizada uma avaliação final dos serviços prestados e da satisfação dos usuários do SUS-BH. Por último, é elaborado um relatório final documentando os resultados alcançados e as lições aprendidas para futuras contratações.

## **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

7.1. O quantitativo estimado para contratação está descrito no ANEXO ÚNICO deste ETP e foi baseado na Série Histórica de Produção do SUS-BH, no período de janeiro de 2023 a maio de 2024, acrescido pelo levantamento da demanda represada do subgrupo e formas de organização

(F.O.) da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

## **8. ESTIMATIVA DE VALORES**

8.1. No ANEXO ÚNICO deste ETP apresenta-se a estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com o quantitativo estimado e utilizando os valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS do Ministério da Saúde, perfazendo um valor estimado global de R\$ 2.632.913,61 (Dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e treze reais e sessenta e um centavos).

## **9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O serviço a ser contratado não foi parcelado porque a execução do objeto deste ETP é necessária a partir da demanda assistencial. Os usuários são atendidos nas unidades assistenciais da Rede Ambulatorial Especializada, sendo este serviço seja contínuo para atendimento aos usuários do SUS da Região de Saúde de Belo Horizonte.

9.2. Além disso, o objetivo é garantir a eficiência e a qualidade do atendimento, mas também a melhor utilização dos recursos públicos e a satisfação dos usuários do SUS-BH.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

10.1 Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## **11. RESULTADOS PRETENDIDOS**

11.1. Pretende-se com a contratação, suprir a demanda do SUS-BH, com o objetivo de Chamamento Público para o credenciamento de prestadores de serviços de saúde, entidades públicas, filantrópicas, entidades sem fins lucrativos, organizações sociais, e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos (ainda que atualmente prestando serviços à SMSA/SUS-BH), legalmente constituídos, localizados no Município de Belo Horizonte/MG na condição de sede e/ou filial, interessados em prestar serviços especializados em oftalmologia aos usuários

do SUS-BH, de forma complementar, com remuneração pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses Materiais do SUS/MS. Portanto, espera-se:

11.1.1. Redução do Tempo de Espera: Diminuição significativa do tempo de espera para consultas e tratamentos oftalmológicos.

11.1.2. Melhoria na Saúde Ocular: Melhoria geral na saúde ocular da população de Belo Horizonte, prevenindo complicações e promovendo a qualidade de vida.

11.1.3. Satisfação dos Usuários: Aumento da satisfação dos usuários do SUS-BH, refletido em melhores indicadores de qualidade e eficiência dos serviços prestados.

## **12. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

## **13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**

13.1. A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impacto ambiental, desde que a contratada adote medidas mitigadoras não só ajuda a reduzir os possíveis impactos, mas também promove uma cultura de sustentabilidade dentro das instituições de saúde. Isso é essencial para garantir que os serviços prestados não comprometam o meio ambiente e contribuam para a saúde e bem-estar das futuras gerações.

## **14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

14.1. O estudo preliminar evidenciou que a contratação da solução apresentada se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Também se vislumbra a existência de orçamento para tal.

14.2. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida. A viabilidade deste ETP se verifica pelo baixo risco da contratação e pela economia no valor da contratação, trazendo eficiência, com a diminuição dos custos administrativos, em função da redução da fragmentação dos processos de execução, e efetividade, com padronização do serviço.

14.3. Além disso, destaca-se que a presente contratação pretendida atende plenamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são relevantes, os custos previstos são compatíveis e os riscos envolvidos são administráveis.

**15. ANEXO**

15.1. Faz parte integrante deste estudo técnico preliminar o ANEXO ÚNICO, que demonstra os quantitativos necessários, detalhamento dos procedimentos por subgrupo, os valores unitários e o valor global estimado.

**16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Ricardo Dias Corrêa - BM 116.598-2  
Gerência de Controle e Avaliação

---

Juliana de Carvalho Brito Rodrigues - BM 310.872-2  
Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde

---

**ANEXO ETP  
ÚNICO**

**TABELA DE PROCEDIMENTOS LOTE ÚNICO COM  
QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS**

<b>Código SICAM/ GRP</b>	<b>Código SIA/SIH/SUS</b>	<b>Procedimentos</b>	<b>Produção Anual Estimada</b>	<b>Valores Unitário (Tabela SIGTAP) (R\$)</b>	<b>Valor estimado por ano (R\$)</b>
-	<b>0205000000</b>	<b>Subgrupo 0205 Diagnóstico por ultrassonografia</b>	<b>2.382</b>	-	<b>R\$ 40.451,31</b>
-	020502000-0	F.O. 020502 Ultrassonografias dos demais sistemas	2.382	-	R\$ 40.451,31
2921 / 102778	020502002-0	Paquimetria ultrassônica	1.831	R\$ 14,81	R\$ 27.117,11
2922 / 102799	020502008-9	Ultrassonografia de globo ocular / órbita (monocular)	551	R\$ 24,20	R\$ 13.334,20
-	<b>0211000000</b>	<b>SubGrupo 0211 Métodos diagnósticos em especialidades</b>	<b>21.130</b>	-	<b>R\$ 562.695,72</b>
-	021106000-0	F.O. 021106 Diagnóstico em oftalmologia	21.130	-	R\$ 562.695,72
2923 / 102800	021106001-1	Biometria ultrassônica (monocular)	302	R\$ 24,24	R\$ 7.320,48
2924 / 102783	021106003-8	Campimetria computadorizada ou manual com gráfico	18	R\$ 40,00	R\$ 720,00
2925 / 102784	021106012-7	Mapeamento de retina	4.878	R\$ 24,24	R\$ 118.242,72
2926 / 102785	021106017-8	Retinografia colorida binocular	9.646	R\$ 24,68	R\$ 238.063,28

<b>Código SICAM/ GRP</b>	<b>Código SIA/SIH/SUS</b>	<b>Procedimentos</b>	<b>Produção Anual Estimada</b>	<b>Valores Unitário (Tabela SIGTAP) (R\$)</b>	<b>Valor estimado por ano (R\$)</b>
2927 / 102786	021106018-6	Retinografia fluorescente binocular	2.726	R\$ 64,00	R\$ 174.464,00
2928 / 102787	021106023-2	Teste ortóptico	390	R\$ 12,34	R\$ 4.812,60
2929 / 102788	021106025-9	Tonometria	2.768	R\$ 3,37	R\$ 9.328,16
2930 / 102789	021106026-7	Topografia computadorizada de córnea	402	R\$ 24,24	R\$ 9.744,48
-	<b>0301000000</b>	<b>SubGrupo 0301 Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos</b>	<b>22.532</b>	-	<b>R\$ 1.108.554,98</b>
-	030101000-0	F.O. 030101 Consultas médicas/outros profissionais de nível superior	10.562	-	R\$ 223.967,46
2331 / 102790	030101007-2	Consulta médica em atenção especializada	8.083	R\$ 10,00	R\$ 80.830,00
2932 / 102791	030101010-2	Consulta para diagnóstico/reavaliação de glaucoma (tonometria, fundoscopia e campimetria)	2.479	R\$ 57,74	R\$ 143.137,46
-	030305000-0	F.O. 030305 Tratamento de doenças do aparelho da visão	11.970	-	R\$ 884.587,52
2933 / 102792	030305001-2	Acompanhamento e avaliação de glaucoma por fundoscopia e tonometria	4.972	R\$ 17,74	R\$ 88.203,28
2934 / 102793	030305003-9	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (1º linha)	1.856	R\$ 18,66	R\$ 34.632,96
2935 / 102794	030305004-7	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (2º linha)	411	R\$ 79,38	R\$ 32.625,18

<b>Código SICAM/ GRP</b>	<b>Código SIA/SIH/SUS</b>	<b>Procedimentos</b>	<b>Produção Anual Estimada</b>	<b>Valores Unitário (Tabela SIGTAP) (R\$)</b>	<b>Valor estimado por ano (R\$)</b>
2936 / 102795	030305005-5	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (3 ° linha)	1.732	R\$ 127,98	R\$ 221.661,36
2937 / 102796	030305006-3	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma monocular (1° linha)	40	R\$ 12,44	R\$ 497,60
2938 / 102797	030305007-1	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma monocular (2° linha)	11	R\$ 52,92	R\$ 582,12
2939 / 102798	030305008-0	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma monocular (3° linha)	84	R\$ 85,33	R\$ 7.167,72
2940 / 102819	030305015-2	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma – 1° linha associada a 2° linha – monocular	55	R\$ 65,36	R\$ 3.594,80
2941 / 102820	030305016-0	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma – 1° linha associada a 2° linha – binocular	250	R\$ 98,04	R\$ 24.510,00
2942 / 102821	030305017-9	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma – 1° linha associada a 3° linha – monocular	67	R\$ 97,77	R\$ 6.550,59
2943 / 102822	030305018-7	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma – 1° linha associada a 3° linha – binocular	955	R\$ 146,64	R\$ 140.041,20
2944 / 102802	030305019-5	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma – 2° linha associada a 3° linha – monocular	15	R\$ 138,25	R\$ 2.073,75
2945 / 102803	030305020-9	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma – 2° linha associada a 3° linha – binocular	154	R\$ 207,36	R\$ 31.933,44
2946 / 102804	030305021-7	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma monocular - associação de 1°, 2° e 3° linhas	248	R\$ 150,69	R\$ 37.371,12



<b>Código SICAM /GRP</b>	<b>Código SIA/SIH/SUS</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Produção Anual Estimada</b>	<b>Valores Unitário (Tabela SIGTAP) (R\$)</b>	<b>Valor estimado por ano (R\$)</b>
2947 / 102805	030305022-5	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma binocular - associação 1º, 2º e 3º linhas	1.120	R\$ 226,02	R\$ 253.142,40
-	<b>0405000000</b>	<b>Subgrupo 0405 Cirurgia do aparelho da visão</b>	<b>8.562</b>	-	<b>R\$ 921.211,60</b>
2948 / 102806	040501005-2	Epilação a laser	01	R\$ 45,00	R\$ 45,00
2949 / 102807	040503004-5	Fotocoagulação a laser	8.560	R\$ 107,61	R\$ 921.141,60
2950 / 102808	040505025-9	Retirada de corpo estranho da córnea	01	R\$ 25,00	R\$ 25,00
<b>Valor global estimado</b>			<b>54.606</b>	-	<b>R\$ 2.632.913,61</b>



**ANEXO II DO EDITAL**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE**  
**BELO HORIZONTE, POR**  
**INTERMÉDIO....., E A EMPRESA**

.....

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde com sede na Avenida Afonso Pena, nº2336, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Secretário(a) Municipal de ..... nomeado pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20...., publicada no DOM de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na ....., na cidade de ...../....., neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no procedimento nº ..... e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 18.240/2023 e 18.324/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº 94126/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA (consultas, procedimentos de diagnose e tratamento) nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**



2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano (12 meses) contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. O modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto e cumpra os requisitos da legislação deste Termo de Referência, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

6.1. O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. O reajuste dos valores estabelecidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Anexo III deste Contrato) ocorrerão na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1. As obrigações do Contratado e do Contratante estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2022:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. Multas nos seguintes percentuais:



a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.



9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

9.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.

9.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.



9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração ou cobrada judicialmente.

9.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE**

10.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

10.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

10.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.



10.1.4. O contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

10.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.1.6. O Contratado fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:

I – na celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;

II - a qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.

10.1.6.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de Due Diligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/controladoria/2024/formulario-due-diligence.pdf>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

10.1.6.2. O Contratado deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.

10.1.6.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

11.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

XX

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

13.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



13.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente



instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

15.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

15.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

15.5.3. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município – DOM, correrá por conta e ônus do Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS**

17.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Credenciamento, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência.
- b) Anexo II – Especificação e Quantidade do Objeto;
- c) Anexo III - Tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do SUS



---

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Secretário(a) Municipal de .....

\_\_\_\_\_  
Representante legal do Contratado



---

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO ANEXAR OU TRANSCREVER O**  
**TERMO DE REFERÊNCIA)**



**ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO**  
**(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO ANEXAR OU TRANSCREVER**  
**A TABELA COM QUANTITATIVO**



**ANEXO III**  
**TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E**  
**MATERIAIS ESPECIAIS DO SUS**

SICAM	Procedimentos	Valores Unitário (Tabela SIGTAP) (R\$)
2921	Paquimetria ultrassônica	R\$ 14,81
2922	Ultrassonografia de globo ocular / órbita (monocular)	R\$ 24,20
2923	Biometria ultrassônica (monocular)	R\$ 24,24
2924	Campimetria computadorizada ou manual com gráfico	R\$ 40,00
2925	Mapeamento de retina	R\$ 24,24
2926	Retinografia colorida binocular	R\$ 24,68
2927	Retinografia fluorescente binocular	R\$ 64,00
2928	Teste ortóptico	R\$ 12,34
2929	Tonometria	R\$ 3,37
2930	Topografia computadorizada de córnea	R\$ 24,24
2331	Consulta médica em atenção especializada	R\$ 10,00
2932	Consulta para diagnóstico/reavaliação de glaucoma (tonometria, fundoscopia e campimetria)	R\$ 57,74
2933	Acompanhamento e avaliação de glaucoma por fundoscopia e tonometria	R\$ 17,74
2934	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (1º linha)	R\$ 18,66
2935	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (2º linha)	R\$ 79,38
2936	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma binocular (3º linha)	R\$ 127,98
2937	Tratamento oftalmológico de paciente c/ glaucoma monocular (1º linha)	R\$ 12,44
2938	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma monocular (2º linha)	R\$ 52,92
2939	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma monocular (3º linha)	R\$ 85,33
2940	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma – 1º linha associada a 2º linha – monocular	R\$ 65,36
2941	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma – 1º linha associada a 2º linha – binocular	R\$ 98,04
2942	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma – 1º linha associada a 3º linha – monocular	R\$ 97,77
2943	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma – 1º linha associada a 3º linha – binocular	R\$ 146,64
2944	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma – 2º linha associada a 3º linha – monocular	R\$ 138,25
2945	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma – 2º linha associada a 3º linha – binocular	R\$ 207,36
2946	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma monocular - associação de 1º, 2º e 3º linhas	R\$ 150,69
2947	Tratamento oftalmológico de paciente com glaucoma binocular - associação 1º, 2º e 3º linhas	R\$ 226,02
2948	Epilação a laser	R\$ 45,00
2949	Fotocoagulação a laser	R\$ 107,61
2950	Retirada de corpo estranho da córnea	R\$ 25,00

